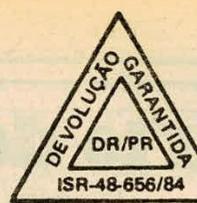




PORTE PAGO
DR/PR
ISR-48 - 452/81



Diário da Justiça

ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: - 128 PÁGINAS

N.º 3.519 CURITIBA, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE OUTUBRO DE 1991 ANO XXXVIII

Sumário

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
Atos da Presidência	03
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	06
Departamento do Patrimônio	08
Secretaria	
Câmaras Cíveis	08
Câmaras Criminais	14
Serviço de Preparo	
Seção de Distribuição	
Corregedoria da Justiça	15
Conselho da Magistratura	25
Escola da Magistratura	
TRIBUNAL DE ALÇADA	
Atos da Presidência	
Secretaria	
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	
Processo Cível	25
Processo Crime	33
Preparo e Distribuição	
COMARCA DA CAPITAL	
Cível e Comércio	33
Protesto de Títulos	
COMARCA DO INTERIOR	
Cível e Comércio	51
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ	
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	90
EDITAIS JUDICIAIS	91
Capital	91
Interior	98
DÍVERSOS	
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL	
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
JUSTIÇA ELEITORAL	1.08
JUSTIÇA DO TRABALHO	1.10
JUSTIÇA MILITAR	1.11
JUSTIÇA FEDERAL	
EDITAIS JUDICIAIS	

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 07/91

O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em sessão do Órgão Especial hoje realizada e no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que pela Resolução nº 05/84, deste Tribunal de Justiça, foi instituído, no Estado do Paraná, o Juizado Especial de Pequenas Causas de que trata a Lei nº 7.244, de 07 de novembro de 1984;

CONSIDERANDO que a Lei nº 7.244/84, em seu artigo 41, estabelece que da sentença, excetuada a homologatória de conciliação ou laudo arbitral, caberá recurso para o próprio Juizado, que será julgado por turma composta de 3 (três) Juízes, em exercício no primeiro grau de jurisdição;

CONSIDERANDO a necessidade de serem reestruturadas as turmas regionais instituídas na Resolução nº 02/85, deste Tribunal, e tendo em vista as mudanças ocorridas nas Seções Judiciárias que as compõem;

R E S O L V E

I - Estabelecer que as turmas regionais compostas, cada uma, com 3 (três) Juízes em exercício no primeiro grau de jurisdição, com competência para julgar os recursos oriundos dos Juizados Especiais de Pequenas Causas das comarcas do Estado, sejam estabelecidas da seguinte forma:

TURMAS REGIONAIS

1ª REGIÃO: Com sede em CURITIBA, compreendendo a comarca de Curitiba e as comarcas de: CAMPO LARGO - ARAUCÁRIA - PALMEIRA - COLOMBO - ALMIRANTE TAMANDARÉ - BOCAIÚVA DO SUL - CERRO AZUL - RIO BRANCO DO SUL - LAPA - RIO NEGRO - SÃO JOÃO DO TRIUNFO e SÃO MATEUS DO SUL.

2ª REGIÃO: Com sede em LONDRINA, compreendendo a comarca de Londrina e as comarcas de: CENTENÁRIO DO SUL - CORNELIO PROCÓPIO - ASSAT - SÃO JERÔNIMO DA SERRA - URAI - JACAREZINHO - CARLÓPOLIS - RIBEIRÃO CLARO - ROLÂNDIA - CAMBÉ - JAGUAPITÁ - PORECATU - BANDEIRANTES - ANDIRÁ - CAMBARÁ - SANTA MARIANA - BELA VISTA DO PARAÍSO - IBIPORÁ - PRI

TRIBUNAL DE JUSTIÇA



Ano do Centenário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (1891 — 1991)

ATENÇÃO:

Na página 128 desta edição, estão as INSTRUÇÕES que devem ser seguidas para recebimento dos originais.

Diário da Justiça

IRONDI PUGLIESI
Diretora Geral

PAULO DAVID DA COSTA MARQUES
Diretor Adjunto

Rua dos Funcionários, 1645 (Juvevé)
PABX 252-4411 — (Informações)
253-0193 — (Setor de compras)

Caixa Postal nº 1182 — CEP 80001
252-2012 — (Diretoria)

PUBLICAÇÕES

Página	Cr\$	71.000,00
Meia página	Cr\$	35.500,00
1/4 de página	Cr\$	17.750,00
1/8 de página	Cr\$	8.875,00
1/16 de página	Cr\$	4.438,00
Custo: 1 centímetro de original	Cr\$	710,00

ASSINATURAS

Diário Oficial/Diário da Justiça/Diário Mun. Ctba.		
Semestral sem remessa postal	Cr\$	12.500,00
Semestral com remessa postal	Cr\$	20.200,00
Números Avulsos		
Diário Oficial/Diário da Justiça/Diário do Município de Curitiba	Cr\$	140,00
Remessa de Números Avulsos		
Diário Oficial/Diário Mun. Ctba.	Cr\$	200,00
Diário da Justiça	Cr\$	270,00
Fotocópias		
Fotocópias formato ofício	Cr\$	15,00
Fotocópias formato Diário Oficial	Cr\$	20,00

CHEQUES, ORDENS DE PAGAMENTO E VALES POSTAIS DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE, EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA

NOME DO LIVRO	PREÇO
PADRONIZAÇÃO OFICIAL DE MÓVEIS	245,00
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE CONTAS	245,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 70 A 83	245,00
NORMAS LEGAIS DE MICROEMPRESAS	245,00
NORMAS P/INTIMAÇÃO DE ADVOG. - PROV. nº 15	245,00
CÓDIGO DE ORGAN. E DIV. JUDICIÁRIA	245,00
ESTATUTO DO FUNCIONÁRIO CIVIL PR	245,00
ATOS NORMATIVOS MESES: - fevereiro, março/abril, maio/junho, agosto, setembro/outubro e novembro/dezembro/88; janeiro, fevereiro, março, abril, maio/89	245,00
ATOS NORMATIVOS MESES: - junho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro/89; janeiro, fevereiro, março, maio, junho, agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro/90, janeiro, fevereiro, março, abril e maio/91	402,00
REVISTA DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ	1.000,00
ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	402,00

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 252-7447

Des. RENATO PEDROSO
Presidente
Des. MATIOS GUEDES
Vice-Presidente

Des. LENZ CESAR
Corregedor da Justiça
Des. EDISON LUIZ TREVISAN
Secretário

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL EM QUE SE

I: CÂMARA CÍVEL

Des. Oto Sponholz — Presidente
Des. Osiris Fontoura
Des. Cordeiro Machado
Des. Ivan Righi

— Sala "Des. Costa Barros" — 3ª feira

2: CÂMARA CÍVEL

Des. Negi Calixto — Presidente
Des. Sydney Zappa
Des. Oswaldo Espíndola
Des. Carlos Raitani

— Sala "Des. Costa Barros" - 4ª feira

3: CÂMARA CÍVEL

Des. Nunes do Nascimento — Presidente
Des. Abrahão Miguel
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perrotti

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 3ª feira

4: CÂMARA CÍVEL

Des. Ronald Accioly — Presidente
Des. Wilson Reback
Des. Troiano Neto

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 4ª feira

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Nunes do Nascimento — Presidente
Des. Abrahão Miguel
Des. Oto Sponholz
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perrotti
Des. Osiris Fontoura
Des. Cordeiro Machado
Des. Ivan Righi

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 5ª feiras do mês.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Ronald Accioly — Presidente
Des. Negi Calixto
Des. Sydney Zappa
Des. Wilson Reback
Des. Oswaldo Espíndola
Des. Troiano Neto
Des. Carlos Raitani

— Sala "Des. Clotário Portugal" - Segunda e quarta 5ª feiras do mês

1: CÂMARA CRIMINAL

Des. Jorge Andriguetto — Presidente
Des. Eros Gradowski
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira

— Sala "Des. Costa Barros" — 5ª feira

2: CÂMARA CRIMINAL

Des. Lemos Filho — Presidente
Des. Plínio Cachuba
Des. Lima Lopes

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Des. Jorge Andriguetto — Presidente
Des. Lemos Filho
Des. Plínio Cachuba
Des. Eros Gradowski
Des. Lima Lopes
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira a terceira 4ª feiras do mês

ÓRGÃO ESPECIAL

Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 6ª feiras do mês

OBS.: Horário regimental para início das sessões ordinárias. 13.30 horas.

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX 252-7447

FAX 252-7264

DR. FRANCISCO MUNIZ
Presidente
DR. NASSER DE MELO
Vice-Presidente
DR. ROBERTO PORTUGAL
Secretário

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. GIL TROTTA TELLES — Presidente
DR. CYRO CREMA
DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA

Sala "Des. Aurélio Feijó"
TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

DR. ANTONIO GOMES DA SILVA — Presidente
DR. IRLAN ARCO-VERDE
DR. CORDEIRO CLEVE
DR. WALTER BORGES CARNEIRO

Sala "Des. Costa Pinto"
QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. PACHECO ROCHA — Presidente
DR. CAMPOS BORTOLETO
DR. TELMO CHEREM

Sala "Des. Costa Pinto"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL

DR. PAULA XAVIER — Presidente
DR. ULYSSES LOPES
DR. FLEURY FERNANDES
DR. RAMOS BRAGA

Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUARTAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL

DR. ACCACIO CAMBI — Presidente
DR. NEWTON LUZ
DR. CÍCERO DA SILVA
DR. JESUS SARRÃO

Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUARTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL

DR. HELIO ENGELHARDT — Presidente
DR. BONEJOS DEMCHUK
DR. PAULO ACCIOLY DA COSTA
DR. ELI SOUZA

Sala "Des. Aurélio Feijó"
SEGUNDAS-FEIRAS

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL

DR. JOSÉ VIDAL COELHO — Presidente
DR. LEONARDO LUSTOSA
DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO
DR. CARLOS HOFFMANN

Sala "Des. Costa Pinto"
SEGUNDAS-FEIRAS

OTAVA CÂMARA CÍVEL

DR. JOSÉ WANDERLEY RESENDE — Presidente
DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA
DR. ROTOLI DE MACEDO
DR. LOPES NORONHA

Sala "Des. Pacheco Júnior"
SEGUNDAS-FEIRAS

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. DILMAR KESSLER — Presidente
DR. ALTAIR PATITUCCI
DR. SIDNEY MORA
DR. NÉRIO FERREIRA

Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUINTAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

DR. LUIZ VIEL — Presidente
DR. MARTINS RICCI
DR. SÉRGIO MATTIOLI
DR. ANTÔNIO CARLOS SCHIEBEL

Sala "Des. Costa Pinto"
QUINTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. NASSER DE MELO — Presidente
DR. OCTÁVIO VALEIXO
DR. OESIR GONÇALVES
DR. ANGELO ZATTAR

Sala "Des. Pacheco Júnior"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CRIMINAL

DR. MARANHÃO DE LOYOLA — Presidente
DR. TADEU COSTA
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUINTAS-FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 5: Câm. Cív.

1: e 3: QUINTAS-FEIRAS
DR. ACCACIO CAMBI — Presidente
DR. TROTTA TELLES
DR. CYRO CREMA
DR. NEWTON LUZ
DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA
DR. CÍCERO DA SILVA
DR. JESUS SARRÃO

2: GRUPO — 2: e 6: Câm. Cív.

1: e 3: TERÇAS-FEIRAS
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA — Presidente
DR. IRLAN ARCO-VERDE
DR. HELIO ENGELHARDT
DR. CORDEIRO CLEVE
DR. BONEJOS DEMCHUK
DR. PAULO ACCIOLY DA COSTA
DR. ELI SOUZA
DR. WALTER BORGES CARNEIRO

3: GRUPO — 3: e 7: Câm. Cív.

2: e 4: QUINTAS-FEIRAS
DR. PACHECO ROCHA — Presidente
DR. JOSÉ VIDAL COELHO
DR. LEONARDO LUSTOSA
DR. CAMPOS BORTOLETO
DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO
DR. CARLOS HOFFMANN
DR. TELMO CHEREM

4: GRUPO — 4: e 8: Câm. Cív.

2: e 4: TERÇAS-FEIRAS
DR. PAULA XAVIER — Presidente
DR. ULYSSES LOPES
DR. FLEURY FERNANDES
DR. WANDERLEY RESENDE
DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA
DR. RAMOS BRAGA
DR. ROTOLI DE MACEDO
DR. LOPES NORONHA

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 3: Câm. Crim.

1: e 3: QUARTAS-FEIRAS
DR. NASSER DE MELO — Presidente
DR. DILMAR KESSLER
DR. ALTAIR PATITUCCI
DR. OCTÁVIO VALEIXO
DR. OESIR GONÇALVES
DR. ANGELO ZATTAR
DR. SIDNEY MORA
DR. NÉRIO FERREIRA

2: GRUPO — 2: e 4: Câm. Crim.

2: e 4: QUARTAS-FEIRAS
DR. LUIZ VIEL — Presidente
DR. MARTINS RICCI
DR. MARANHÃO DE LOYOLA
DR. TADEU COSTA
DR. SÉRGIO MATTIOLI
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

GRUPOS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 5: Câm. Cív.

1: e 3: QUINTAS-FEIRAS

2: GRUPO — 2: e 6: Câm. Cív.

1: e 3: TERÇAS-FEIRAS

3: GRUPO — 3: e 7: Câm. Cív.

2: e 4: QUINTAS-FEIRAS

4: GRUPO — 4: e 8: Câm. Cív.

2: e 4: TERÇAS-FEIRAS

GRUPOS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 3: Câm. Crim.

1: e 3: QUARTAS-FEIRAS

2: GRUPO — 2: e 4: Câm. Crim.

2: e 4: QUARTAS-FEIRAS

ÓRGÃO ESPECIAL, por convocação do Presidente às SEXTAS-FEIRAS

OBS: O GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS E O GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS FUNCIONARÃO MEDIANTE CONVOCACÃO DO RESPECTIVO PRESIDENTE.

Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13.30h.

MEIRO DE MAIO - SERTANÓPOLIS - SANTO ANTONIO DA PLATINA - CONGO NHINHAS - JOAQUIM TÁVORA - NOVA FÁTIMA - RIBEIRÃO DO PINHAL - WENCESLAU BRAZ - ARAPOTI - SENGES - SIQUEIRA CAMPOS - IBAITI - CURIUVA e TOMASINA.

3ª REGIÃO: Com sede em MARINGÁ, compreendendo a comarca de Maringá e as comarcas de:
NOVA ESPERANÇA - MANDAGUAÇU - MARIALVA e MANDAGUARI.

4ª REGIÃO: Com sede em PONTA GROSSA, compreendendo a comarca de Ponta Grossa e as comarcas de:
CASTRO - JAGUARIATVA - PIRATI DO SUL - IRATI - IMBITUVA - IPIRANGA - PRUDENTÓPOLIS - REBOUÇAS - TEIXEIRA SOARES - TELEMACO BORBA - TIBAGI e RESERVA.

5ª REGIÃO: Com sede em CASCAVEL, compreendendo a comarca de Cascavel e as comarcas de:
CAPITÃO LEONIDAS MARQUES - CATANDUVAS - CORBÉLIA - CAMPINA DA LAGOA - UBIATÁ - ASSIS CHATEAUBRIAND - FORMOSA DO OESTE - PALOTINA - TOLEDO - MARECHAL CÂNDIDO RONDON - SANTA HELENA e GUARNIAÇU.

6ª REGIÃO: Com sede em CAMPO MOURÃO, compreendendo a comarca de Campo Mourão e as comarcas de:
CIANORTE - ENGENHEIRO BELTRÃO - TERRA BOA - IVAIPORA - BARBOSA FERRAZ - CÂNDIDO DE ABREU e SÃO JOÃO DO IVAÍ.

7ª REGIÃO: Com sede em UMUARAMA, compreendendo a comarca de Umuarama e as comarcas de:
ALTO PIQUIRI - ICARAIMA - GOIOERE - CRUZEIRO DO OESTE - CIDADE GAUÇA - PÉROLA - XAMBRE - GUAÍRA - ALTÔNIA - IPORÁ - TERRA ROXA e PALOTINA.

8ª REGIÃO: Com sede em GUARAPUAVA, compreendendo a comarca de Guarapuava e as comarcas de:
PALMITAL - PITANGA - PINHÃO - LARANJEIRAS DO SUL - QUEDAS DO IGUAÇU - UNIÃO DA VITÓRIA - MALLET e PALMAS.

9ª REGIÃO: Com sede em PATO BRANCO, compreendendo a comarca de Pato Branco e as comarcas de:
FRANCISCO BELTRÃO - DOIS VIZINHOS - REALEZA - SALTO DO LONTRA - CHOPINZINHO - CLEVELÂNDIA - CORONEL VIVIDA - MANGUEIRINHA - SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - CAPANEMA e BARRAÇÃO.

10ª REGIÃO: Com sede em APUCARANA, compreendendo a comarca de Apucarana e as comarcas de:
JANDAIA DO SUL - MARILÂNDIA DO SUL - ORTIGUEIRA - ARAPONGAS - ASTORGA - FAXINAL - GRANDES RIOS e COLORADO.

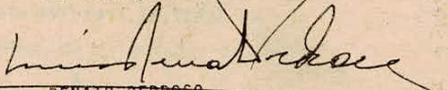
11ª REGIÃO: Com sede em SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, compreendendo a comarca de São José dos Pinhais e as comarcas de:
CAMPINA GRANDE DO SUL - PIRAQUARA - PARANAGUÁ - ANTONINA - MORETES e GUARATUBA.

12ª REGIÃO: Com sede em PARANAVAI, compreendendo a comarca de Paranavaí e as comarcas de:
ALTO PARANÁ - PARAÍSO DO NORTE - TERRA RICA - LOANDA - NOVA LONDRINA - SANTA IZABEL DO IVAÍ e PARANACITY.

13ª REGIÃO: Com sede em FOZ DO IGUAÇU, compreendendo a comarca de Foz do Iguaçu e as comarcas de:
MEDIANEIRA - MATELÂNDIA - SÃO MIGUEL DO IGUAÇU e SANTA HELENA.

II - Fica autorizado o Presidente do Tribunal de Justiça, quando necessário, a remanejar comarcas de uma Turma Regional para outra, bem como subdividir e criar outras.

Curitiba, 11 de outubro de 1991.


RENATO PEDROSO
Presidente

Estiveram presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Ronald Accioly, Jorge Andriguetto, Nunes do Nascimento, Plínio Cachuba, Lima Lopes, Lenz César, Mattos Guedes, Negi

Calixto, Freitas Oliveira, Sydney Zappa, Adolpho Pereira, Oto Sponholz, Luiz Perrotti, Osvaldo Fontoura, Wilson Reback, Oswaldo Espíndola, Cordeiro Machado, Trojano Netto e Carlos Raitani.

Atos da Presidência

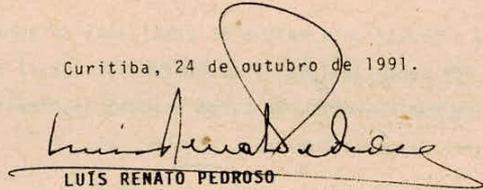
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 950

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 24 de outubro do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 38260/91, resolve

REMOVER

por opção, o Doutor NILSON DE OLIVEIRA TOLEDO, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de entrância final de Ponta Grossa, ao cargo de Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da mesma Comarca.

Curitiba, 24 de outubro de 1991.


LUIS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

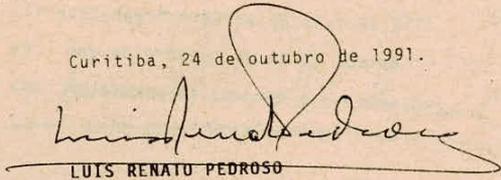
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 951

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 24 de outubro do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 38260/91, resolve

REMOVER

por opção, o Doutor WILDE DE LIMA PUGLIESE, Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Menores da Comarca de entrância final de Ponta Grossa, ao cargo de Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da mesma Comarca.

Curitiba, 24 de outubro de 1991.


LUIS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 952

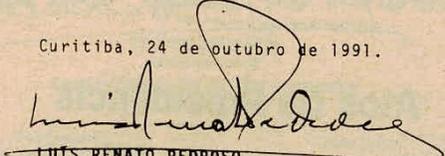
O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 24 de outubro do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 38260/91, resolve

REMOVER

por opção, o Doutor JOSÉ JOAQUIM GUIMARÃES DA COSTA, Juiz de Direito Substituto da 23ª Seção Judiciária, com sede na Co

marca de entrância final de Ponta Grossa, ao cargo de Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Menores da mesma Comarca.

Curitiba, 24 de outubro de 1991.


LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

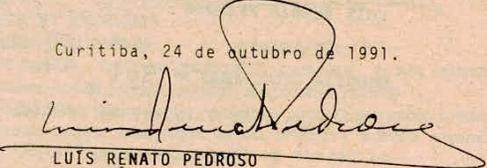
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 953

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 24 de outubro do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 38260/91, resolve

R E M O V E R

por opção, o Doutor LUIZ MATEUS DE LIMA, Juiz de Direito Substituto da 22ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de entrância final de Ponta Grossa, ao cargo de Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da mesma Comarca.

Curitiba, 24 de outubro de 1991.


LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

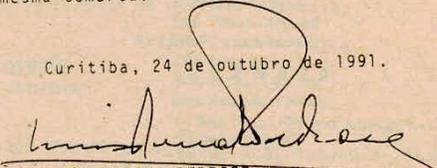
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 954

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 24 de outubro do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 37440/91, resolve

R E M O V E R

por opção, o Doutor VALTER PARZEWSKI, Juiz de Direito Substituto da 30ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de entrância final de Foz do Iguaçu, ao cargo de Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da mesma Comarca.

Curitiba, 24 de outubro de 1991.


LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

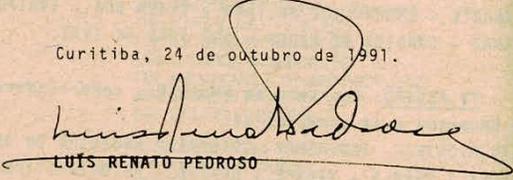
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 955

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 24 de outubro do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 36529/91, resolve

P R O M O V E R

pelo critério de merecimento, o Doutor HÉLIO VIEIRA NETO, Juiz de Direito da Vara Criminal, Menores, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de entrância intermediária de Rolândia, ao cargo de Juiz de Direito Substituto da 30ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de entrância final de Foz do Iguaçu.

Curitiba, 24 de outubro de 1991.


LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

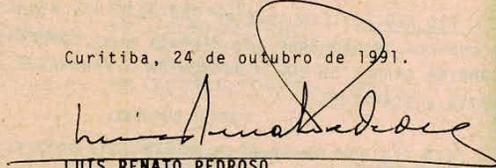
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 956

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 24 de outubro do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 36531/91, resolve

R E M O V E R

pelo critério de merecimento, o Doutor JOSÉ DEOCLIDES DA SILVA, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de entrância intermediária de Apucarana, ao cargo de Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de igual entrância de Cambê.

Curitiba, 24 de outubro de 1991.


LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 957

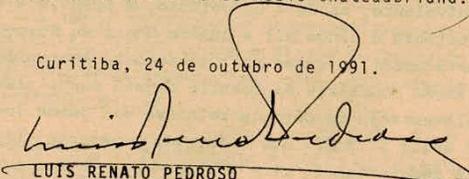
O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 24 de outubro do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 36532/91, resolve

P R O M O V E R

pelo critério de antigüidade, o Doutor HÉLIO TSUTOMU ARABORI, Juiz de Direito da Comarca de entrância inicial de Assaí, ao

cargo de Juiz de Direito da Vara Criminal, Menores, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de entrância intermediária de Assis Chateaubriand.

Curitiba, 24 de outubro de 1991.


LUIZ RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

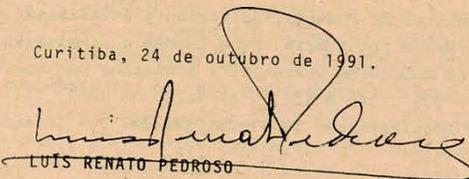
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 958

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 24 de outubro do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 36533/91, resolve

REMOVER

pelo critério de antigüidade, o Doutor SERGIO ROBERTO NÓBREGA ROLANSKI, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de entrância intermediária de Guaíra, ao cargo de Juiz de Direito da Vara Criminal, Menores, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de igual entrância de Medianeira.

Curitiba, 24 de outubro de 1991.


LUIZ RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

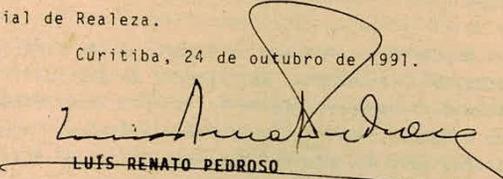
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 959

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Assento nº 04/88, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 24 de outubro do ano em curso e o disposto no artigo 96, inciso I, letra c, da Constituição da República Federativa do Brasil e ainda o artigo 48, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado, resolve

NOMEAR

o Doutor ALEXANDRE BARBOSA FABIANI, Juiz Substituto da 46ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de São José dos Pinhais, para exercer o cargo de Juiz de Direito da Comarca de entrância inicial de Realeza.

Curitiba, 24 de outubro de 1991.


LUIZ RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA Nº 1921

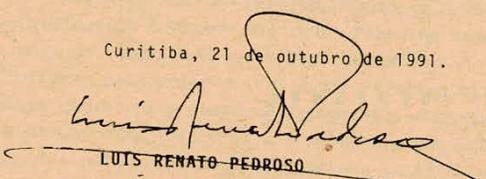
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Doutor NOEDI BITTENCOURT MARTINS, Juiz de Direito da Comarca de Guaraniáçu, para, sem prejuízo das demais atribuições, atender a Comarca de Quedas do Iguaçu, no período de 21 a 31 de outubro do ano em curso, em virtude do afastamento do titular.

Curitiba, 21 de outubro de 1991.


LUIZ RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA Nº 1922

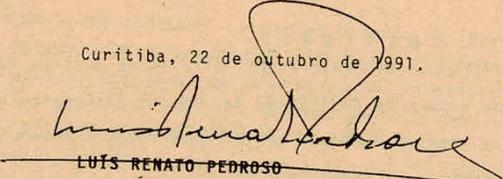
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

REVOGAR

a Portaria nº 1632, de 19 de setembro de 1991, referente a designação de PAULO CÉSAR ISIDORO e JOÃO LUIZ SOARES, ocupantes do cargo de Oficial de Justiça PJ-IV, nível 04, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, para, sem prejuízo das demais atribuições, prestarem serviços junto a Vara de Precatórias Criminais.

Curitiba, 22 de outubro de 1991.


LUIZ RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA Nº 1923

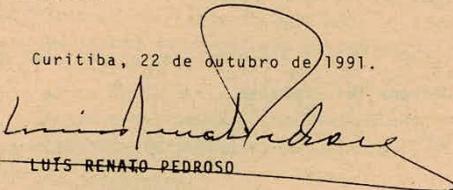
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

LOTAR

cupantes do cargo de Auxiliar de Juiz, nível 03, na Vara de Menores e Vara de Precatórias Cíveis, respectivamente, ambas da Comarca de Curitiba.

Curitiba, 22 de outubro de 1991.


LUIS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1924

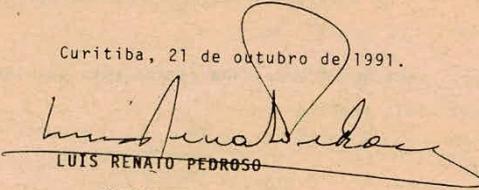
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

JOEL BEIRA JUNIOR, Oficial de Justiça PJ-I, nível 04, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, para prestar serviços na 1ª Vara Cível e 2ª Vara de Execuções Penais da mesma Comarca.

Curitiba, 21 de outubro de 1991.


LUIS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1925

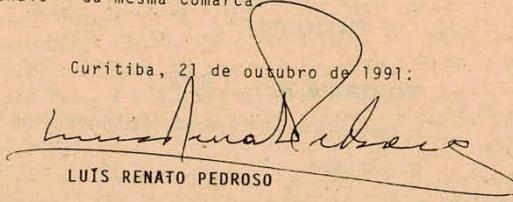
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

FELÍCIO FREDERICO WESTPHAL FILHO, Oficial de Justiça PJ-I, nível 04, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, para prestar serviços na 11ª Vara Cível e 2ª Vara de Execuções Penais da mesma Comarca.

Curitiba, 21 de outubro de 1991:


LUIS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

**DEPARTAMENTO ECONÔMICO
E FINANCEIRO**

RELAÇÃO Nº 23/91

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Prot. nº 18.799/91 - REQUISITANTE - Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública. REQUISITADO - Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA - Autos de Execução Ordinária nº 16.190/79. INTERESSADOS - Celso Nicolau dos Santos e Outros, adv. Dr. Kiyossi Kanayama e o Estado do Para

ná, adv. Dr. Carlos E. J. Borges da M. Ribas. DESPACHO - I. Defiro o Precatório Requisitório pelo valor de Cr\$ 300.308.156,18 (trezentos e mil e trezentos e oito mil, cento e cinquenta e seis cruzeiros e dezoto centavos), equivalente, na data do cálculo, a 5.085.004,41 BTN's - (cinco milhões, oitenta e cinco mil e quatro Bonus do Tesouro Nacional e um centésimos), eis que suficientemente instruído. II - Determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros incluídos na conta de fls. 38 usque 57 T.J., até a data do pagamento. III - Cientifique-se o Dr. Juiz requisitante. IV - Publique-se. V. Intimem-se. Em 22 de agosto de 1991.

Prot. nº 25.616/91 - REQUISITANTE - Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública. REQUISITADO - Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA - Autos de Ação Ordinária nº 18.758/82 - INTERESSADOS - Julio Moreno Rivas, S/M e Outros e o D.E.R. - PR., adv. Dr. Carlos Frederico Marés de Souza Filho. DESPACHO - I. Defiro o precatório requisitório pelo valor de Cr\$ 597.141,78 (quinhentos e noventa e sete mil, cento e quarenta e um cruzeiros e setenta e oito centavos), equivalente, na data do cálculo a 8.959,83 BTN's (oito mil, novecentos e cinquenta e nove Bonus do Tesouro Nacional e oitenta e três centésimos), eis que devidamente instruído. II - Tendo em vista o disposto pelo artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros moratórios e compensatórios incluídos na conta de liquidação de fls. 55 a 57 - T.J., até o dia 1º de julho de 1991. III - Oportunamente, coloque-se a ordem de pagamento correspondente à importância mencionada à disposição do Juízo requisitante, vinculada ao processo respectivo, de tudo sendo cientificado o Dr. Juiz. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Em 17 de setembro de 1991.

Prot. nº 36.839/91 - REQUISITANTE - Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Ivaiporã. REQUISITADO - Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA - Autos de Execução Fiscal nº 169/89. INTERESSADOS - INSS., adv. Dr. Evaldo Nardelli e o Município de Ivaiporã, adv. representante legal do Sr. Prefeito Municipal. DESPACHO. I - Defiro o precatório requisitório pelo valor de Cr\$ 224.299,28 (duzentos e vinte e quatro mil, duzentos e noventa e nove cruzeiros e vinte e oito centavos), eis que suficientemente instruído. II - Tendo em vista o disposto pelo artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório, como também a complementação das parcelas relativas aos juros moratórios incluídos nas contas de liquidação de fls. 08 - T.J., até o dia 1º de julho de 1992. III - Cientifique-se o Dr. Juiz Requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Em 16 de outubro de 1991.

Prot. nº 39.335/91 - REQUISITANTE - Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública. REQUISITADO - Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA - Autos de Ação Ordinária nº 24.854/88 - INTERESSADOS - Avelina Bandeira dos Santos, adv. Dr. Ivan Sergio Tasca e o I.P.E., adv. Dr. Arnaldo Camargo Neto. DESPACHO - I. Defiro o precatório requisitório pelo valor de Cr\$ 83.939,29 (oitenta e três mil, novecentos e trinta e nove cruzeiros e vinte e nove centavos), eis que suficientemente instruído. II. Determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório até a data do pagamento. III - Cientifique-se o Dr. Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Em 16 de outubro de 1991.

Prot. nº 23.003/91 - REQUISITANTE - Juízo de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública. REQUISITADO - Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA - Autos de Ação Ordinária nº 3.331/81 - INTERESSADOS - Nelson Santos Nascimento, adv. Dr. Eluid José Borges e o Estado do Paraná, Adv. Dr. Carlos E.J. Borges de Macedo Ribas. DESPACHO - I. Defiro o precatório requisitório pelo valor de Cr\$265.960,39 (duzentos e sessenta e cinco mil, novecentos e sessenta cruzeiros e trinta e nove centavos) equivalente na data do cálculo, a 2.520,14 BTNs (dois mil e quinhentos e vinte Bonus do Tesouro Nacional e catorze centésimos), eis que suficientemente instruído. II - Determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório, até a data do pagamento. III - Cientifique-se o Dr. Juiz requisitante. IV - Publique-se. V. Intimem-se. Em 23 de setembro de 1991.

Prot. nº 25.655/91 - REQUISITANTE - Juízo de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública. REQUISITADO - Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA - Autos de Ação de Desapropriação nº 11.145/87. INTERESSADOS - Ricardo Stegh Camati e Outros, adv. Dr. Luis Francisco Moraes Lopes e o Município de Curitiba, adv. Dr. Giovanni Gionédís. DESPACHO - I. Defiro o precatório requisitório pelo valor de Cr\$ 135.704,70 (cento e trinta e cinco mil, setecentos e quatro cruzeiros e setenta centavos),

equivalente, na data do cálculo, a 2.815,12 BTN's, dois mil, oitocentos e quinze Bonus do Tesouro Nacional e doze centésimos), eis que suficientemente instruído. II - Tendo em vista o disposto pelo artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório, como também a complementação das parcelas relativas aos juros moratórios e compensatórios incluídos na conta de liquidação de fls. 24 T.J., até o dia 1º de julho de 1992. III - Cientifique-se o Dr. Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Em 18 de setembro de 1991.

Prot. nº 25.415/91 - REQUISITANTE - Juízo de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública. REQUISITADO - Presidente do Tribunal de Justiça. REFERENCIA - Autos de Ação Ordinária nº 6.937. INTERESSADOS - Ayrton Ferreira do Amaral, adv. Dr. Ayrton Ferreira do Amaral e o Estado do Paraná, adv. Dr. Carlos Frederico Mares de Souza Filho. DESPACHO - I. Defiro o precatório requisitorio pelo valor de Cr\$ 28.367.069,07 (vinte e oito milhões, trezentos e sessenta e sete mil, sessenta e nove cruzeiros e sete centavos), eis que suficientemente instruído. II - Determino a atualização monetária objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros incluídos na conta de fls. 27 a 30 T.J., até a data do pagamento. III - Cientifique-se o Dr. Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Em 25 de setembro de 1991.

Prot. nº 31.067/91 - REQUISITANTE - Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública. REQUISITADO - Presidente do Tribunal de Justiça. REFERENCIA - Autos de Ação Ordinária Declaratória nº 20.836. INTERESSADOS - Luiz Godoy, adv. Dr. Carlos Alberto Pereira e o Estado do Paraná, adv. Dr. Carlos Frederico Mares de Souza Filho. DESPACHO - I. Defiro o precatório requisitorio pelo valor de Cr\$ 556.842,13 (quinhentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e dois cruzeiros e trezentos e quatro centavos), eis que suficientemente instruído. II - Determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório, até a data do pagamento. III - Cientifique-se o Dr. Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Em 24 de setembro de 1991.

Prot. nº 20.379/90 - REQUISITANTE - Desembargador Renato Pedrosa. REQUISITADO - Presidente do Tribunal de Justiça. REFERENCIA - Mandado de Segurança nº 150/87. INTERESSADOS - Lory Caillot, adv. Dr. Eugenio Građowski e o Estado do Paraná, adv. Dr. Divanil Mancini. DESPACHO - I. Defiro o precatório requisitorio pelo valor de Cr\$ 444.723,45 (quatrocentos e quarenta e quatro mil, setecentos e vinte e três cruzeiros e quarenta e cinco centavos), equivalente na data do cálculo, a 10.656,15 BTN's (dez mil, seiscentos e cinquenta e seis Bonus do Tesouro Nacional e quinze centésimos), eis que suficientemente instruído. II - Determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório até a data do pagamento. III - Cientifique-se o Dr. Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Em 25 de setembro de 1991.

Prot. nº 23.801/91 - REQUISITANTE - Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública. REQUISITADO - Presidente do Tribunal de Justiça. REFERENCIA - Autos de Ação Ordinária de Indenização nº 13.635/77. INTERESSADOS - Nimar Barbosa Pedro Nicolau e Outro, adv. Dr. George Bueno Gom e o Município de Curitiba, adv. Dr. Giovanni Gionedis. DESPACHO - I. Defiro o precatório requisitorio pelo valor de Cr\$ 882.109,50 (oitocentos e oitenta e dois mil, cento e nove cruzeiros e cinquenta centavos), equivalente, na data do cálculo, a 11.639,83 BTN's (onze mil, seiscentos e trinta e nove Bonus do Tesouro Nacional e oitenta e três centésimos), eis que suficientemente instruído. II - Tendo em vista o disposto pelo artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório, como também a complementação das parcelas relativas aos juros moratórios e compensatórios incluídos na conta de liquidação de fls. 22/T.J., até o dia 1º de julho de 1992. III - Cientifique-se o Dr. Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Em 25 de setembro de 1991.

Prot. nº 22.305/91 - REQUISITANTE - Desembargador Adolpho Pereira. REQUISITADO - Presidente do Tribunal de Justiça. REFERENCIA - Mandado de Segurança 3.681-7. INTERESSADOS - Socrates Martins Gabriel, adv. Dr. Lenir Gonçalves da Silva e o Estado do Paraná, adv. Dra. Ana Claudia Bento Graf. DESPACHO - I. Defiro o precatório requisitorio pelo valor de Cr\$ 1.096.089,24 (um milhão, noventa e seis mil, oitenta e nove cruzeiros e vinte e quatro centavos), equivalente, na data do cálculo, a 10.386,15 BTN's (dez mil, trezentos e oitenta e seis Bonus do Tesouro Nacional e quinze centésimos), eis que suficientemente instruído. II - Determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros incluídos na conta de fls. 52/53-T.J., até a data do pagamento. III - Cientifique-se o Dr. Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Em 30 de setembro de 1991.

se o Excelentíssimo Senhor Desembargador requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Em 25 de setembro de 1991.

Prot. nº 25.380/91 - REQUISITANTE - Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública. REQUISITADO - Presidente do Tribunal de Justiça. REFERENCIA - Autos de Ação de Desapropriação nº 23.547/87. INTERESSADOS - Dário Luiz Bittencourt e S/M, adv. Dr. Milton de Luca e o Município de Curitiba, adv. Dr. Giovanni Gionedis. DESPACHO - I. Defiro o precatório requisitorio pelo valor de Cr\$ 6.990,18 (seis mil, novecentos e noventa e nove cruzeiros e dezesseis centavos), equivalente, na data do cálculo, a 1.907,43 BTN's (um mil, novecentos e sete Bonus do Tesouro Nacional e quarenta e três centésimos), eis que suficientemente instruído. II - Tendo em vista o disposto pelo artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório, como também a complementação das parcelas relativas aos juros moratórios e compensatórios incluídos na conta de liquidação de fls. 24-T.J., até o dia 1º de julho de 1992. III - Cientifique-se o Dr. Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Em 25 de setembro de 1991.

Prot. nº 22.748/91 - REQUISITANTE - Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Londrina. REQUISITADO - Presidente do Tribunal de Justiça. REFERENCIA - Autos de Ação de Desapropriação nº 2.134/79. INTERESSADOS - Oscar Siebeneich e Outros, adv. Dr. Floriano Yabe e o Município de Londrina, adv. Dr. Ronaldo Gomes Neves. DESPACHO - I. Defiro o precatório requisitorio pelo valor de Cr\$ 3.394,60 (tres mil, trezentos e noventa e quatro cruzeiros e sessenta centavos), equivalente, na data do cálculo, a 899,30 OTN's (oitocentos e noventa e nove Obrigações do Tesouro Nacional e trinta centésimos), eis que suficientemente instruído. II - Tendo em vista o disposto pelo artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório, como também a complementação das parcelas relativas aos juros moratórios e compensatórios incluídos na conta de liquidação de fls. 27/T.J., até o dia 1º de julho de 1992. III - Cientifique-se o Dr. Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Em 25 de setembro de 1991.

Prot. nº 13.242/91 - REQUISITANTE - Juízo de Direito da Comarca de Conjonhinhas. REQUISITADO - Presidente do Tribunal de Justiça. REFERENCIA - Autos de Ação de Execução Fiscal nº 119/84. INTERESSADOS - I.N.S.S., adv. Dr. Ramez Amin e o Município de Santo Antonio do Sudoeste, adv. Dr. Carlos Alberto Ferreira. DESPACHO - I. Defiro o precatório requisitorio pelo valor de Cr\$ 625.245,62 (seiscentos e vinte e cinco mil, duzentos e quarenta e cinco cruzeiros e sessenta e dois centavos), equivalente, na data do cálculo, a 11.707,16 BTN's (onze mil, setecentos e sete Bonus do Tesouro Nacional e dezesseis centavos), eis que suficientemente instruído. II - Tendo em vista o disposto pelo artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório, como também a complementação das parcelas relativas aos juros moratórios incluídos na conta de liquidação de fls. 03/T.J., até o dia 1º de julho de 1992. III - Cientifique-se o Dr. Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Em 25 de setembro de 1991.

Prot. nº 25.006/91 - REQUISITANTE - Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública. REQUISITADO - Presidente do Tribunal de Justiça. REFERENCIA - Autos de Ação Ordinária de Indenização de Cobrança nº 8.220/85. INTERESSADOS - Antonio Siba, Adv. Dr. Eliezer dos Santos e o D.E.R.-PR, adv. Dr. Carlos Frederico Mares de Souza Filho. DESPACHO - I. Defiro o precatório requisitorio pelo valor de Cr\$ 1.273.769,87 (um milhão, duzentos e setenta e três mil, setecentos e sessenta e nove cruzeiros e oitenta e sete centavos), equivalente, na data do cálculo, a 28.962,94 BTN's (vinte e oito mil, novecentos e sessenta e dois Bonus do Tesouro Nacional e noventa e quatro centésimos), eis que devidamente instruído. II - Tendo em vista o disposto pelo artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros incluídos na conta de liquidação de fls. 50/T.J., até o dia 1º de julho de 1991. III - Oportunamente, coloque-se a ordem de pagamento correspondente à importância mencionada à disposição do juiz requisitante, vinculada ao processo respectivo, de tudo sendo cientificado o Dr. Juiz. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Em 30 de setembro de 1991.

Prot. nº 30.064/91 - REQUISITANTE - Juízo de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública. REQUISITADO - Presidente do Tribunal de Justiça. REFERENCIA - Autos de Ação Declaratória nº 6.262. INTERESSADOS - Anna Correia e Outros, Ad. Dr. Lenir Gonçalves da Silva e o Estado do Paraná,

Adv. Dr. Carlos Frederico Mares de Souza Filho. DESPACHO - I. Defiro o precatório requisitório pelo valor de Cr\$ 32.788,90 (trinta e dois mil, setecentos e oitenta e oito cruzeiros e noventa centavos), equivalente, na data do cálculo a 8.947,19 BTN's, oito mil, novecentos e quarenta e sete Bonus do Tesouro Nacional e dezenove centésimos), eis que suficientemente instruído. II - Determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório, como também a a complementação da parcela relativa aos juros incluídos na conta de fls. 34/35-T.J., até a data do pagamento. III - Cientifique-se o Dr. Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. em 16 de outubro de 1991.

Prot. n- 25.576/91 - REQUISITANTE - Juízo de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública. REQUISITADO - Presidente do Tribunal de Justiça. REFERENCIA - Autos de Ação Ordinária de Repetição de Indébito nº 10.046/86. INTERESSADOS - Café Soberano Ltda e Outros, adv. Dr. Wilson Naldo Grube e o Estado do Paraná, Adv. Dr. Carlos Frederico Mares de Souza Filho. DESPACHO - I. Defiro o precatório requisitório pelo valor de Cr\$ 3.498.668,53 (tres milhões, quatrocentose e noventa e oito mil, seiscentos e sessenta e oito cruzeiros e cinquenta e três centavos), equivalente, na data do cálculo, a 52.495,90 BTN's (cinquenta e dois mil, quatrocentos e noventa e cinco Bonus do Tesouro Nacional e noventa centésimos), eis que devidamente instruído. II - Tendo em vista o disposto pelo artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros moratórios incluídos na conta de liquidação de fls. 65 usque 68, até o dia 1º de julho de 1991. III - Oportunamente, coloque-se a ordem de pagamento correspondente a importância mencionada à disposição do juízo requisitante, vinculada ao processo respectivo, de tudo sendo cientificado o Dr. Juiz. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Em 14 de outubro de 1991.

Prot. nº 17.644/91 - REQUISITANTE - Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública. REQUISITADO - Presidente do Tribunal de Justiça. REFERENCIA - Autos de Ação Ordinária nº 10.219. INTERESSADOS - Stephan Phantyn, adv. Dr. Décio Luiz Monteiro do Rosário e o Estado do Paraná, adv. Dr. Luiz Ceschin. DESPACHO - I. Defiro o precatório requisitório, pelo valor de Cr\$ 924.406,49 (novecentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e seis cruzeiros e quarenta e nove centavos), equivalente, na data do cálculo, a 13.870,29 BTN's (treze mil, oitocentos e setenta e sete Bonus do Tesouro Nacional e vinte e nove centésimos), eis que suficientemente instruído. II - Determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros moratórios incluídos na conta de liquidação de fls. 24 a 28 - T.J., até a data do pagamento. III - Cientifique-se o Dr. Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Em 18 de outubro de 1991.

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
RELAÇÃO Nº 114/91.-

Prot.30.433/91 - CHEFE DA SEÇÃO DE ALMOXARIFADO - I - Homologo o julgamento de fls.75 usque 77, por mim rubricadas;
II - Autorizo a adjudicação do objeto do presente procedimento nos itens' 01,03,04,07,10,11,15,16,20 e 21, à empresa GRÁFICA COMERCIAL LTDA., pelo valor global de Cr\$ 9.197.950,00 (nove milhões, cento e noventa e sete mil, novecentos e cinquenta cruzeiros); nos itens 05,08,09,18 e 19, à empresa INGRA INDÚSTRIA GRÁFICA SA., pelo valor global de Cr\$ 8.905.600,00 (oito milhões, novecentos e cinco mil e seiscentos cruzeiros); nos itens' 02,06,12 e 17, à empresa INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA SERENA LTDA., pelo valor global de Cr\$ 2.786.579,00 (dois milhões, setecentos e oitenta e seis mil, quinhentos e setenta e nove cruzeiros); nos itens 13 e 14, à empresa GRÁFICA E EDITORA PINHAIS LTDA., pelo valor global de Cr\$288.800,00 (duzentos e oitenta e oito mil e oitocentos cruzeiros); e no item 22, à empresa GRÁFICA FERLUZ - J.V.FERREIRA & CIA.LTDA., pelo valor total de Cr\$ 210.350,00 (duzentos e dez mil, trezentos e cinquenta cruzeiros), observadas as disposições legais. Em 23.10.91.

ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA

LEILÃO DE PREÇOS Nº 028/91

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, a Diretoria do Departamento do Patrimônio científica a todos os interessados que fará realizar no

próximo dia doze de novembro de hum mil novecentos e noventa e um (12/11/91), às 14:00 horas, no Departamento do Patrimônio, quarto andar do Palácio da Justiça, Sala de Licitações, abertura das propostas referentes a ampliação e reforma do Prédio do Fórum da Comarca de Bela Vista do Paraíso.

Edital e demais informações complementares serão fornecidos no Departamento do Patrimônio, Curitiba, 21 de outubro de 1.991.

Hugo Vieira Filho
HUGO VIEIRA FILHO
Diretor do Departamento do Patrimônio

F:CR\$ 42.600,00 P. 3620 3v. 25.29.30.

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

RELACAO No 145/91

PUBLICACAO DE ACORDADOS
1ª CAMARA CIVEL

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALTAIR RODRIGUES DE PAULA	001	0016346-8/01
AMABIAN DALCOMINI	003	0016941-3
ANA MARIA BAGLIARDI GIOVANNI	005	0017627-2
ANIBAL RIM	005	0017627-2
ANTONIO AUGUSTO UFLACKER	012	0015232-5
ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO	017	0016595-1
ARMANDO GARCIA GARCIA	015	0015666-1
ARNO ALEXANDRE BARONI	014	0015537-5
ASSIS CORREA	006	0018116-8
CARLOS CELIO RIBAS	016	0016322-8
CARLOS EDUARDO ACCIOLY BITTENCOURT	014	0015537-5
CARLOS WERZEL	011	0014823-2
CECILIA ESPINDOLA CALLIARI	008	0014031-4
CLARICE MARIA DAL COMUNE	003	0016941-3
CLAYTON MARANHÃO	015	0015666-1
DARCI KASPRZAK	019	0017380-4
DARLI BARBOSA	001	0016346-8/01
DEOCLECIO ADÃO PAZ	013	0015505-3
ELIAS MATTAR ASSAD	012	0015232-5
ELIOLINA DA CRUZ MACHADO	019	0017380-4
EUGENIDES SERGIO RIBAS CALDAS	011	0014823-2
FILAVIO LUIZ CHAGAS MEKSAITIS	012	0015232-5
FRANCISCO SPISLA	001	0016346-8/01
GABRIEL RUY LEGER	006	0018116-8
GERALDO SAVIANI DA SILVA	001	0016346-8/01
GIL CESAR DANTAS BRULI	019	0017380-4
GILBERTO GEMIN DA SILVA	001	0016346-8/01
IRINEU CODATO	009	0014253-0
IRINEU TONINELLO	010	0014254-7
JOAO MARCOS RODRIGUES	019	0017380-4
	017	0016595-1
JORGE EVENCIO DE CARVALHO	018	0016669-6
JOSE CARLOS MARQUES	002	0012970-8/01
JOSE ELI SALAMACHA	013	0015505-3
JULIO ASSIS GEHLEN	011	0014823-2
JUSSARA JORGE SOUZA DIAS	013	0015505-3
LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM	016	0016322-8
	017	0016595-1
LEORINEU TIBURCIO DE CARVALHO	018	0016669-6
LUCI MARLENE HARTB	001	0016346-8/01
LUCIANO ROCHA WOISKI	002	0012970-8/01
LUIZ ALVES	019	0017380-4
LUIZ CARLOS DA ROCHA	011	0014823-2
LUIZ CELSO DALPRA	004	0016946-8
	006	0018116-8
LUIZ CONCEICAO MAGNIFICARD	008	0014031-4
LUIZ FERNANDO MOCELLIN	014	0015537-5
LUIZ RENATO CARDOSO CROVADOR	004	0016946-8
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	011	0014823-2
MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS	001	0016346-8/01
MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO	004	0016946-8
MARCIA CARLA R RODRIGUES ALVES	014	0015537-5
MARCO ANTONIO DE SOUZA	016	0016322-8
MARCOS ANTONIO ZAITTER	012	0015232-5
MARCOS RUY FRANCO DE MACEDO	019	0017380-4
MIGUEL CAVALI MIRANDA	008	0014031-4
MOACIR PRISON	009	0014253-0
	010	0014254-7
NORMANDO FONSECA	017	0016595-1
OTELIO RENATO BARONI	014	0015537-5
PAULO WAGNER CASTANHO	010	0014254-7
REGINA HELENA PEREIRA AFONSO	007	0012895-0
ROBERTO MACHADO FILHO	008	0014031-4
RONILDO GONCALVES DA SILVA	014	0015537-5
RUI SANTOS DE SA	010	0014254-7
SERGIO DALLAGASSA	008	0014031-4
SERGIO LUIZ CAMARA LOPES	005	0017627-2
SERGIO TOTI	010	0014254-7
SIDNEY MARCOS MIRANDA	012	0015232-5
SONIA CRISTINA PRATAS	013	0015505-3
TELMA REGINA MAGALHAES CARVALHO	009	0014253-0
	010	0014254-7
TERESA MARIA FREIRE ALMEIDA	007	0012895-0
URIAS DE FIGUEIREDO FILHO	017	0016595-1
	018	0016669-6
VAGNER DE OLIVEIRA SILVA	009	0014253-0
VALMIR SCHREINER MARAN	013	0015505-3
VALTER PASTRO	005	0017627-2
WALDIR JOSE BATHKE	013	0015505-3
WALTER SOUZA DIAS	016	0016322-8

homicídio a eliminar vestígios, limpando o local, e penalmente atípico. Não configura o crime de favorecimento pessoal. Recurso provido em parte.

HABEAS CORPUS CRIME

003 PROCESSO : 0018093-0
COMARCA : NOVA ESPERANCA
VARA : VARA UNICA
IMPETRANTE : CARLOS ALVES SANTANA EM SEU FAVOR
REU PRESO

N. ACORDAO : 4731
ORGAO JULGADOR : 1A CAMARA CRIMINAL
DATA JULGAMENTO : 10/10/91
RELATOR : DES. EROS GRADOWSKI
DECISAO: ACORDAM, em Primeira Camara Criminal do Tribunal de Justicia do Estado, a unanimidade de votos, em denegar a impetrada ordem, nos termos e consoante as conclusões do parecer da douta Procuradoria Geral da Justicia do Estado. EMENTA: H.C. - alegado constrangimento ilegal decorrente de excesso de prazo para o encerramento da instrução criminal. Demora na tramitação processual acarretada por sucessivos pedidos da Defesa, no sentido que se removesse o réu, do interior para a capital do Estado, a fim de ser submetido a tratamento medico especializado. Probabilidade de que, na ação penal, venha a ser suscitado, ou ordenado, de ofício, o incidente de insanidade mental. Ordem denegada.

HABEAS CORPUS CRIME

004 PROCESSO : 0018054-3
COMARCA : LARANJEIRAS DO SUL
VARA : VARA CRIMINAL MENORES FAMILIA E ANEXOS

IMPETRANTE : ADV MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES
PACIENTE : JOANY RIBEIRO DE ASSIS REU PRESO
N. ACORDAO : 4732
ORGAO JULGADOR : 1A CAMARA CRIMINAL
DATA JULGAMENTO : 10/10/91
RELATOR : DES. EROS GRADOWSKI
DECISAO: ACORDAM, em Primeira Camara Criminal do Tribunal de Justicia do Estado, a unanimidade de votos, em denegar a impetrada ordem, acolhidos os fundamentos e conclusões do parecer da douta Procuradoria Geral da Justicia. EMENTA: H.C. - alegado constrangimento ilegal de paciente, em resultancia de prisao preventiva, cujos fundamentos de decretacao nao mais subsistiriam, quando ja decorridos mais de quatorze anos apos a tentativa de homicidio ao mesmo imputado. Prisao nao mais resultante de medida cautelar, mas, de decisao de pronuncia, na qual nao se reconheceu, em favor do réu, o beneficio previsto no art. 408, paragrafo 2o. do C.P.P. Ordem denegada.

APELACAO CRIME

005 PROCESSO : 0001378-7
No. ANTIGO : 85.50.00118
COMARCA : ARAUCARIA
VARA : VARA CRIMINAL MENORES FAMILIA E ANEXOS
APELANTE : JUSTICA PUBLICA
APELADO : LOURIVAL DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ANDRE INACIO RESZKA
N. ACORDAO : 4733
ORGAO JULGADOR : 1A CAMARA CRIMINAL
DATA JULGAMENTO : 10/10/91
RELATOR : DES. EROS GRADOWSKI

DECISAO: ACORDAM, em Primeira Camara Criminal do Tribunal de Justicia do Estado, adotado o relatorio de fls. e acolhido o parecer da douta Procuradoria Geral da Justicia, por unanimidade de votos, em dar provimento ao apelo, para anular o julgamento com fulcro no art. 593, n. III, letra d, do C.P.P., a fim de que a outro seja submetido o Apelado. EMENTA: APELACAO CRIME - Juri - Homicidio qualificado - Absolvicao. Irresignacao do representante do Ministerio Publico de primeiro grau. Apelo formulado sob invocacao da letra "d", n. III, do art. 593, do C.P.P., mas arrazoado tambem no ambito da letra "a", do mesmo dispositivo legal. Nao conhecimento, quanto a letra "a", des que balizada expressamente, no termo de interposicao do apelo, a abrangencia recursal, nao podem as razoes amplia-la. Decisao do Juri afrontosa a prova dos autos. - Tese da legitima defesa propria desconhecida do complexo da prova carreada ao processo, que evidencia, de forma indubitosa, ter o réu agido com evidente "animus necandi". Apelo provido, a fim de que, anulado o julgamento, a outro seja submetido o Apelado.

APELACAO CRIME

006 PROCESSO : 0016455-2
COMARCA : SANTA HELENA
VARA : VARA UNICA
APELANTE : JUSTICA PUBLICA
APELADO : PEDRO PAES DE MARINS REU PRESO
DEF. DATIVO : BIANOR BOTTEGA
APELANTE : PEDRO PAES DE MARINS REU PRESO
DEF. DATIVO : BIANOR BOTTEGA
APELADO : JUSTICA PUBLICA
N. ACORDAO : 4734
ORGAO JULGADOR : 1A CAMARA CRIMINAL
DATA JULGAMENTO : 10/10/91
RELATOR CONV. : JUIZ THOMAZ PESSOA

DECISAO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 1a. Camara Criminal do Tribunal de Justicia do Estado do Parana, por unanimidade de votos, "em acolher parcialmente" o recurso do Ministerio Publico para condenar o réu a

tres crimes de atentado violento ao pudor, praticados na forma continuada impondo-lhe a pena conforme acima descrito; e "denegar o recurso" interposto por PEDRO PAES DE MARINS. EMENTA: ESTUPRO E ATENTADO VIOLENTO AO PUDDOR. Nao comprovada a consumacao do estupro, impoe-se responsabilidade pelo crime de atentado violento ao pudor. Pluralidade de acoes. Aplicavel a regra do crime continuado. Com o advento da Lei 8.072/90 (Crimes Hediondos), houve alteracao da pena do artigo 214, devendo ser considerada revogada a regra estabelecida pela Lei 8069/90 (Estatuto da Crianca e do Adolescente).

APELACAO CRIME

007 PROCESSO : 0017539-7
COMARCA : CLEVELANDIA
VARA : VARA UNICA
APELANTE : OSNI ALTENERATH REU PRESO
ADVOGADO : JOAO ALBERTO BUGNO DA CRUZ
APELADO : JUSTICA PUBLICA
N. ACORDAO : 4735
ORGAO JULGADOR : 1A CAMARA CRIMINAL
DATA JULGAMENTO : 10/10/91
RELATOR CONV. : JUIZ THOMAZ PESSOA

DECISAO: ACORDAM os integrantes da 1a. Camara Criminal do Tribunal de Justicia do Estado do Parana, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso para excluir da condenacao a causa de aumento de pena fixada na sentença com base no artigo 9o. da Lei 8.072/90, reduzindo portando a pena conforme acima estabelecido, mantendo no mais a respeitavel sentença, por seus proprios e juridicos fundamentos. EMENTA: ESTUPRO. DOSIMETRIA DA PENA. REDUCAO PRETENDIDA. A circunstancia agravante reconhecida, estabelecida no artigo 9o. da Lei 8.072/90 (crimes hediondos), para os casos de estupro e atentado violento ao pudor (art. 213 e 214 C.P.), tratando-se de vitimas que se enquadrarem na regra do artigo 224 do Codigo Penal, so se configura quando da violencia resultar lesao corporal de natureza grave ou morte (art. 223 e paragrafo unico C.P.) - Vitima com lesoes leves e questionaveis. Recurso provido para reduzir a pena, excluindo a circunstancia agravante referida.

RELAÇÃO Nº 66-91

SEÇÃO DE RECURSOS AO STF e STJ

VISTA AO RECORRIDO PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES. (PRAZO: QUINZE DIAS).

Processo nº 17125-3/02 - Recurso Extraordinário Crime, de Curitiba. Recorrente: EXCOM-Internacional Comércio de Licenças de Uso de Propriedades Intelectuais LTDA. Adv.: Ernesto Klichovicz e Jutai Tabor da Moraes.-Recorrido: RENE ARIEL DOTTI - Secretário de Estado da Cultura.

Processo nº 12885-4/02, Recurso Especial Crime e Processo nº 12885-4/03, Recurso Extraordinário Crime, de Alto Piquiri.- Recorrente: Ministério Público.- Recorrido: JOSÉ CAMILO NETO, ELIAS BENEDITO MENDES, WASHINGTON ALVES VIEIRA.-Advs.: Oscar Gonçalves Severiano e Orville Rbertson da Silva Moribe.

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

PORTARIA Nº 109/91

O Desembargador HENRIQUE CHESNEAU LENZ CESAR, Corregedor da Justiça do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, inciso III, do Regulamento Interno do Tribunal de Justiça, resolve

DETERMINAR

a realização de Correição Geral Ordinária na Comarca de ASSAÍ designando, para audiência de sua instalação o dia 25 de novembro, às 10:00 horas, no Fórum local.

1. Nessa data, os senhores Escrivães, titulares ou designados, dos Offícios de Justiça, deverão comparecer à audiência, levando, cada um, o seu título de nomeação e apresentar os mapas estatísticos próprios e as seguintes relações das escriturarias do foro judicial:

1.1. Escrivania Cível:

a. numerada de todos os processos em anda -

mento, desde a instalação do cartório, por ano de registro, mencionando o número dos autos, data da autuação, natureza, nome das partes e o atual estado em que se encontram, com a data do último ato praticado;

- b. dos processos sentenciados, aguardando decurso do prazo para interposição ou processamento de recurso, ou de remessa ao segundo grau de jurisdição;
- c. dos processos sentenciados que se encontram com recurso no segundo grau de jurisdição;
- d. dos autos em poder do doutor Promotor de Justiça, mencionando a data da respectiva carga;
- e. dos autos em poder dos doutores advogados, mencionando a data da respectiva carga;
- f. dos autos em poder do doutor Juiz de Direito, mencionando a data e a finalidade da respectiva carga, bem como o número dos processos conclusos para sentença e para despacho;
- g. dos autos que se encontram aguardando conclusão ao Dr. Juiz de Direito, para sentenças e para despachos, com os respectivos totais, mencionando a finalidade respectiva e a data do último ato praticado;
- h. numerada, dos processos suspensos ou arquivados provisoriamente, mencionando o número dos autos, data da autuação, natureza, estado em que se encontram e data do último ato praticado;
- i. das cartas precatórias recebidas e ainda não devolvidas ao respectivo Juízo deprecante, mencionando o seu número de autuação, data do recebimento, finalidade da deprecação e o estado em que se encontram;
- j. das audiências realizadas a partir de 01.01.88, mencionando a sua data, o número dos autos, natureza e o(s) ato(s) efetivamente praticado(s);
- l. das audiências designadas a partir da última realizada, mencionando o número dos autos, natureza e atos a serem praticados;
- m. dos livros em uso no cartório.

1.2. Escrivania Criminal:

- a) de todos os processos em andamento e ainda não sentenciados (excluídos os pronunciados), desde a instalação do cartório, por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados e o estado em que se encontram;
- b) dos processos em andamento, já pronunciados e ainda não julgados (excluídos os paralisados), por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a data da pronúncia e o estado em que se encontram;
- c) dos processos pronunciados, paralisados, aguardando intimação pessoal ou prisão, por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados e a data da pronúncia;
- d) dos processos em andamento (já constam das letras "a" e "b" de réu preso provisoriamente (flagrante, preventiva, pro

núncia), mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a data da prisão, o local onde está preso e o estado em que se encontram;

- e) dos processos em andamento (já constam das letras "a" e "b") de réu afluente, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, o valor da fiança e onde está depositada;
- f) dos processos sentenciados (excluídos os pronunciados e ainda não julgados) aguardando o decurso do prazo para interposição ou processamento do recurso (trânsito em julgado da sentença) ou remessa ao segundo grau de jurisdição, mencionando o número dos autos e o nome do réu;
- g) dos processos sentenciados ou pronunciados que se encontram com recurso no segundo grau de jurisdição, mencionando o número dos autos, o nome do réu e a data;
- h) dos autos em poder do doutor Promotor de Justiça, mencionando o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga e a fase processual;
- i) dos autos em poder dos doutores advogados, mencionando o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga e a fase processual;
- j) dos autos em poder do doutor Juiz, para despacho, mencionando o número de registro, o nome do réu e a data da respectiva carga;
- l) dos autos em poder do doutor Juiz, para sentença, mencionando o número de registro, o nome do réu e a data da respectiva carga;
- m) dos autos que se encontram fora do cartório, para outros fins, mencionando quem os retém, o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga ou remessa e a finalidade;
- n) dos processos de execução da pena privativa de liberdade, de condenado sob "surris", mencionando o número dos autos, o nome do beneficiado, a data da audiência, a espécie e quantidade da pena e o período de prova;
- o) dos processos de execução da pena privativa de liberdade em regime aberto, mencionando o número dos autos, o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena, imposta, a data do início do cumprimento, o curso que frequenta ou a atividade que exerce e o local de recolhimento;
- p) dos processos de execução da pena restritiva de liberdade em regime semi-aberto, mencionando o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data da prisão e o estabelecimento de cumprimento;
- q) dos processos de execução da pena privativa de liberdade em regime fechado, mencionando o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data do início e o estabelecimento de cumprimento;
- r) dos processos de execução da pena restritiva de direitos, mencionando o número dos autos, o nome do condenado, a restriti

ção imposta e a data do início do cumprimento;

- a) processos de réus com livramento condicional, mencionando o número dos autos, o nome do condenado, as condições impostas e a data do início do cumprimento;
- t) dos processos de réus submetidos à medida de segurança, mencionando o número dos autos, o nome do agente ou condenado, a espécie da medida de segurança e prazo mínimo, a data do início e o estabelecimento de internação ou de tratamento;
- u) dos processos de execução da pena pecuniária, aguardando o pagamento, mencionando o nome do condenado, o valor da multa, a data do trânsito em julgado da sentença que a impôs, os prazos de pagamento integral ou em parcelas;
- v. dos processos de réu condenado definitivamente (excluídos os pronunciados) com ordem de prisão e não capturados, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a pena imposta e a data do trânsito em julgado da sentença;
- x. das cartas precatórias recebidas e ainda não devolvidas, mencionando o número da autuação, a data do recebimento, o juízo deprecante, a finalidade e o estado em que se encontram;
- y. dos inquéritos policiais em andamento;
- z. dos livros em uso no cartório.

1.3. Ofício de Contador, Patidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador Judicial

- a. dos autos em poder da serventia para elaboração de conta ou cálculo, mencionando a data da respectiva carga;
- b. dos autos em poder da serventia para elaboração de esboço de partilha ou sobrepartilha, mencionando a data da respectiva carga;
- c. dos mandados de avaliação ainda não cumpridos, mencionando a data do seu recebimento;
- d. dos livros em uso no cartório;
- e. cartórios distribuidores deverão apresentar quadro estatístico de todos os atos lavrados referentes a Distribuição de Registros Imobiliários. A partir da última Correição.

2. Nessa mesma data, os senhores Oficiais de Justiça deverão apresentar relação dos mandados em seu poder e ainda não cumpridos, mencionando a vara de origem, a data do seu recebimento e a sua finalidade.

3. Os titulares de Ofício de Justiça do foro extrajudicial deverão organizar a relação dos livros de seu ofício, comparecendo ao edifício do Fórum às 10:00 horas e levando, além do título de nomeação, todos os livros do cartório em andamento e pelo menos um de cada espécie, dentre os encerrados após a última correição geral.

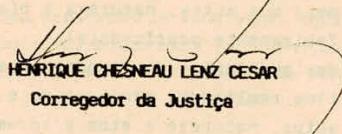
4. Os Escrivães Distritais comparecerão ao edifício do Fórum, às 10:00 horas levando, além do título de nomeação, os livros do cartório em andamento, e seis procedimentos arquivados de habilitação de casamento, bem como pelo menos um livro de cada espécie, dentre os encerrados após a última correição geral.

5. O Doutor Juiz Diretor do Fórum deverá providenciar o comparecimento, na audiência de instalação da correição, de todos os Juizes de Paz e seus Suplentes, munidos dos respectivos títulos de nomeação, para serem verificados.

6. Remeta-se cópia ao doutor Juiz de Direito

da Comarca, com a recomendação de serem publicados avisos para que os Jurisdicionados fiquem cientes da aludida Correição Geral.

Autue-se, publique-se e cumpra-se.
Curitiba, 21 de outubro de 1991.


HENRIQUE CHESNEAU LENZ CESAR
Corregedor da Justiça

PORTARIA Nº 110/91

O Desembargador HENRIQUE CHESNEAU LENZ CESAR, Corregedor da Justiça do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, resolve

D E T E R M I N A R

a realização de Correição Geral Ordinária na Comarca de SANTA MARIA ANA designando, para audiência de sua instalação o dia 26 de novembro, às 10:00 horas, no Fórum local.

1. Nessa data, os senhores Escrivães, titulares ou designados, dos Ofícios de Justiça, deverão comparecer à audiência, levando, cada um, o seu título de nomeação e apresentar os mapas estatísticos próprios e as seguintes relações das escriturarias do foro judicial:

1.1. Escrituraria Cível:

- a. numerada de todos os processos em andamento, desde a instalação do cartório, por ano de registro, mencionando o número dos autos, data de autuação, natureza, nome das partes e o atual estado em que se encontram, com a data do último ato praticado;
- b. dos processos sentenciados, aguardando decurso do prazo para interposição ou processamento de recurso, ou de remessa ao segundo grau de jurisdição;
- c. dos processos sentenciados que se encontram com recurso no segundo grau de jurisdição;
- d. dos autos em poder do doutor Promotor de Justiça, mencionando a data da respectiva carga;
- e. dos autos em poder dos doutores advogados, mencionando a data da respectiva carga;
- f. dos autos em poder do doutor Juiz de Direito, mencionando a data e a finalidade da respectiva carga, bem como o número dos processos conclusos para sentença e para despacho;
- g. dos autos que se encontram aguardando conclusão ao Dr. Juiz de Direito, para sentenças e para despachos, com os respectivos totais, mencionando a finalidade respectiva e a data do último ato praticado;
- h. numerada, dos processos suspensos ou arquivados provisoriamente, mencionando o número dos autos, data da autuação, natureza, estado em que se encontram e data do último ato praticado;

- i. das cartas precatórias recebidas e ainda não devolvidas ao respectivo Juízo depre - cante, mencionando o seu número de autua - ção, data do recebimento, finalidade da depreciação e o estado em que se encontram;
- j. das audiências realizadas a partir de 01.01.89 , mencionando a sua data, o número dos autos, natureza e o(s) ato(s) efetivamente praticado(s);
- l. das audiências designadas a partir da úl - tima realizada, mencionando o número dos autos, natureza e atos a serem praticados;
- m. dos livros em uso no cartório.

1.2. Escrivania Criminal:

- a) de todos os processos em andamento e ainda não sentenciados (excluídos os pronunciados), desde a instalação do cartório, por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados e o estado em que se encontram;
- b) dos processos em andamento, já pronunciados e ainda não julgados (excluídos os paralisados), por ano de registro , mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a data da pronúncia e o estado em que se encontram;
- c) dos processos pronunciados, paralisa - dos, aguardando intimação pessoal ou prisão, por ano de registro, mencionan - do o número dos autos, o nome do réu , a natureza da infração, a data em que foram iniciados e a data da pronúncia;
- d) dos processos em andamento (já constam das letras "a" e "b" de réu preso provisoriamente (flagrante, preventiva, pro - núncia), mencionando o número dos au - tos, o nome do réu, a natureza da in - fração, a data em que foram iniciados, a data da prisão, o local onde está preso e o estado em que se encontram;
- e) dos processos em andamento (já constam das letras "a" e "b") de réu afiança - do, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, o valor da fiança e onde está deposita - da;
- f) dos processos sentenciados (excluídos os pronunciados e ainda não julgados) aguardando o decurso do prazo para inter - posição ou processamento do recurso (trân - sito em julgado da sentença) ou remessa ao segundo grau de jurisdição, mencionan - do o número dos autos e o nome do réu;
- g) dos processos sentenciados ou pronuncia - dos que se encontram com recurso no se - gundo grau de jurisdição, mencionando o número dos autos, o nome do réu e a data;
- h) dos autos em poder do doutor Promotor de Justiça, mencionando o número de regis - tro, o nome do réu, a data da respecti - va carga e a fase processual;
- i) dos autos em poder dos doutores advoga - dos, mencionando o número de registro , o nome do réu, a data da respectiva car - ga e a fase processual;
- j) dos autos em poder do doutor Juiz, para despacho, mencionando o número de regis - tro, o nome do réu e a data da respecti - va carga;

- l) dos autos em poder do doutor Juiz, para sentença, mencionando o número de regis - tro, o nome do réu e a data da respecti - va carga;
- m) dos autos que se encontram fora do car - tório, para outros fins, mencionando quem os retém, o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga ou re - messa e a finalidade;
- n) dos processos de execução da pena priva - tiva de liberdade, de condenado sob "sur - sis", mencionando o número dos autos, o nome do beneficiado, a data da audiên - cia, a espécie e quantidade da pena e o período de prova;
- o) dos processos de execução da pena priva - tiva de liberdade em regime aberto, men - cionando o número dos autos, o nome do condenado, a espécie e quantidade da pe - na, imposta, a data do início do cumpri - mento, o curso que frequenta ou a ativi - dade que exerce e o local de recolhimen - to;
- p) dos processos de execução da pena restri - tiva de liberdade em regime semi-aberto, men - cionando o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data da prisão e o estabelecimento de cumprimen - to;
- q) dos processos de execução da pena priva - tiva de liberdade em regime fechado, men - cionando o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data do início e o estabelecimento de cumprimen - to;
- r) dos processos de execução da pena restri - tiva de direitos, mencionando o número dos autos, o nome do condenado, a restri - ção imposta e a data do início do cumpri - mento;
- s) processos de réus com livramento condi - cional, mencionando o número dos autos , o nome do condenado, as condições impos - tas e a data do início do cumprimento;
- t) dos processos de réus submetidos à medi - da de segurança, mencionando o número dos autos, o nome do agente ou condenado, a espécie da medida de segurança e prazo mínimo, a data do início e o estabeleci - mento de internação ou de tratamento;
- u) dos processos de execução da pena pecu - niária, aguardando o pagamento, mencio - nando o nome do condenado, o valor da multa, a data do trânsito em julgado da

sentença que a impôs, os prazos de pagamento integral ou em parcelas;

- v. dos processos de réu condenado definitivamen - te (excluídos os pronunciados) com ordem de prisão e não capturados, mencionando o núme - ro dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a pena imposta e a data do trânsito em julgado da sentença;
- x. das cartas precatórias recebidas e ainda não devolvidas, mencionando o número da autua - ção, a data do recebimento, o juízo depreca - te, a finalidade e o estado em que se encon - tram;
- y. dos inquéritos policiais em andamento;
- z. dos livros em uso no cartório.

**1.3. Ofício de Contador, Patidor, Distribuidor, De -
positário Público e Avaliador Judicial**

- a. dos autos em poder da serventia para elaboração de conta ou cálculo, mencionando a data da respectiva carga;
- b. dos autos em poder da serventia para elaboração de esboço de partilha ou sobrepartilha, mencionando a data da respectiva carga;
- c. dos mandados de avaliação ainda não cumpridos, mencionando a data do seu recebimento;
- d. dos livros em uso no cartório;
- e. cartórios distribuidores deverão apresentar quadro estatístico de todos os atos lavrados referentes a Distribuição de Registros Imobiliários. A partir da última Correição.

2. Nessa mesma data, os senhores Oficiais de Justiça deverão apresentar relação dos mandados em seu poder e ainda não cumpridos, mencionando a vara de origem, a data do seu recebimento e a sua finalidade.

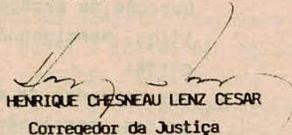
3. Os titulares de Ofício de Justiça do foro extrajudicial deverão organizar a relação dos livros de seu ofício, comparecendo ao edifício do Fórum às 10:00 horas e levando, além do título de nomeação, todos os livros do cartório em andamento e pelo menos um de cada espécie, dentre os encerrados após a última correição geral.

4. Os Escrivães Distritais comparecerão ao edifício do Fórum, às 10:00 horas levando, além do título de nomeação, os livros do cartório em andamento, e seis procedimentos arquivados de habilitação de casamento, bem como pelo menos um livro de cada espécie, dentre os encerrados após a última correição geral.

5. O Doutor Juiz Diretor do Fórum deverá providenciar o comparecimento, na audiência de instalação da correição, de todos os Juizes de Paz e seus Suplentes, munidos dos respectivos títulos de nomeação, para serem veificados.

6. Remeta-se cópia ao doutor Juiz de Direito da Comarca, com a recomendação de serem publicados avisos para que os Jurisdicionados fiquem cientes da aludida Correição Geral.

Autue-se, publique-se e cumpra-se.
Curitiba, 21 de outubro de 1991.


HENRIQUE CHESNEAU LENZ CESAR
Corregedor da Justiça

P O R T A R I A Nº 111/91

O Desembargador HENRIQUE CHESNEAU LENZ CESAR, Corregedor da Justiça do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, resolve

D E T E R M I N A R

a realização de Correição Geral Ordinária na Comarca de S T O ANTONIO DA PLATINA designando, para audiência de sua instalação o dia 27 de novembro, às 10:00 horas, no Fórum local.

1. Nessa data, os senhores Escrivães, titulares ou designados, dos Ofícios de Justiça, deverão comparecer à audiência, levando, cada um, o seu título de nomeação e apresentar os mapas estatísticos próprios e as seguintes relações das escriturarias do foro judicial:

1.1. Escrivania Cível:

- a. numerada de todos os processos em andamento, desde a instalação do cartório, por ano de registro, mencionando o número dos autos, data da autuação, natureza, nome das partes e o atual estado em que se encontram, com a data do último ato praticado;
- b. dos processos sentenciados, aguardando de curso do prazo para interposição ou processamento de recurso, ou de remessa ao segundo grau de jurisdição;
- c. dos processos sentenciados que se encontram com recurso no segundo grau de jurisdição;
- d. dos autos em poder do doutor Promotor de Justiça, mencionando a data da respectiva carga;
- e. dos autos em poder dos doutores advogados, mencionando a data da respectiva carga;
- f. dos autos em poder do doutor Juiz de Direito, mencionando a data e a finalidade da respectiva carga, bem como o número dos processos conclusos para sentença e para despacho;
- g. dos autos que se encontram aguardando conclusão ao Dr. Juiz de Direito, para sentenças e para despachos, com os respectivos totais, mencionando a finalidade de respectiva e a data do último ato praticado;
- h. numerada, dos processos suspensos ou arquivados provisoriamente, mencionando o número dos autos, data da autuação, natureza, estado em que se encontram e data do último ato praticado;
- i. das cartas precatórias recebidas e ainda não devolvidas ao respectivo Juízo deprecante, mencionando o seu número de autuação, data do recebimento, finalidade da deprecação e o estado em que se encontram;
- j. das audiências realizadas a partir de 01.01.88, mencionando a sua data, o número dos autos, natureza e o(s) ato(s) efetivamente praticado(s);
- l. das audiências designadas a partir da última realizada, mencionando o número dos autos, natureza e atos a serem praticados;
- m. dos livros em uso no cartório.

1.2. Escrivania Criminal:

- a) de todos os processos em andamento e ainda não sentenciados (excluídos os pronunciados), desde a instalação do cartório, por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados e o estado em que se encontram;
- b) dos processos em andamento, já pronunciados e ainda não julgados (excluídos os paralisados), por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a data da pronúncia e o estado em que se encontram;
- c) dos processos pronunciados, paralisados, aguardando intimação pessoal ou prisão, por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados e a data da pronúncia;
- d) dos processos em andamento (já constam

- das letras "a" e "b" de réu preso provisoriamente (flagrante, preventiva, pro nuncia), mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a data da prisão, o local onde está preso e o estado em que se encontram;
- e) dos processos em andamento (já constam das letras "a" e "b") de réu fiança - do, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, o valor da fiança e onde está depositada;
- f) dos processos sentenciados (excluídos os pronunciados e ainda não julgados) aguardando o decurso do prazo para interposição ou processamento do recurso (trânsito em julgado da sentença) ou remessa ao segundo grau de jurisdição, mencionando o número dos autos e o nome do réu;
- g) dos processos sentenciados ou pronunciados que se encontram com recurso no segundo grau de jurisdição, mencionando o número dos autos, o nome do réu e a data;
- h) dos autos em poder do doutor Promotor de Justiça, mencionando o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga e a fase processual;
- i) dos autos em poder dos doutores advogados, mencionando o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga e a fase processual;
- j) dos autos em poder do doutor Juiz, para despacho, mencionando o número de registro, o nome do réu e a data da respectiva carga;
- l) dos autos em poder do doutor Juiz, para sentença, mencionando o número de registro, o nome do réu e a data da respectiva carga;
- m) dos autos que se encontram fora do cartório, para outros fins, mencionando quem os retêm, o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga ou remessa e a finalidade;
- n) dos processos de execução da pena privativa de liberdade, de condenado sob "sur sis", mencionando o número dos autos, o nome do beneficiado, a data da audiência, a espécie e quantidade da pena e o período de prova;
- o) dos processos de execução da pena privativa de liberdade em regime aberto, mencionando o número dos autos, o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena, imposta, a data do início do cumprimento, o curso que frequenta ou a atividade que exerce e o local de recolhimento;
- p) dos processos de execução da pena restritiva de liberdade em regime semi-aberto, mencionando o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data da prisão e o estabelecimento de cumprimento;
- q) dos processos de execução da pena privativa de liberdade em regime fechado, mencionando o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data do início e o estabelecimento de cumprimento;
- r) dos processos de execução da pena restritiva

de direitos, mencionando o número dos autos, o nome do condenado, a restrição imposta e a data do início do cumprimento;

- s) processos de réus com livramento condicional, mencionando o número dos autos, o nome do condenado, as condições impostas e a data do início do cumprimento;
- t) dos processos de réus submetidos à medida de segurança, mencionando o número dos autos, o nome do agente ou condenado, a espécie da medida de segurança e prazo mínimo, a data do início e o estabelecimento de internação ou de tratamento;
- u) dos processos de execução da pena pecuniária, aguardando o pagamento, mencionando o nome do condenado, o valor da multa, a data do trânsito em julgado da sentença que a impôs, os prazos de pagamento integral ou em parcelas;
- v. dos processos de réu condenado definitivamente (excluídos os pronunciados) com ordem de prisão e não capturados, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a pena imposta e a data do trânsito em julgado da sentença;
- x. das cartas precatórias recebidas e ainda não devolvidas, mencionando o número da autuação, a data do recebimento, o juízo deprecante, a finalidade e o estado em que se encontram;
- y. dos inquéritos policiais em andamento;
- z. dos livros em uso no cartório.

1.3. Ofício de Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador Judicial

- a. dos autos em poder da serventia para elaboração de conta ou cálculo, mencionando a data da respectiva carga;
- b. dos autos em poder da serventia para elaboração de esboço de partilha ou sobrepartilha, mencionando a data da respectiva carga;
- c. dos mandados de avaliação ainda não cumpridos, mencionando a data do seu recebimento;
- d. dos livros em uso no cartório;
- e. cartórios distribuidores deverão apresentar quadro estatístico de todos os atos lavrados referentes a Distribuição de Registros Imobiliários. A partir da última Correição.

2. Nessa mesma data, os senhores Oficiais de Justiça deverão apresentar relação dos mandados em seu poder e ainda não cumpridos, mencionando a vara de origem, a data do seu recebimento e a sua finalidade.

3. Os titulares de Ofício de Justiça do foro extrajudicial deverão organizar a relação dos livros de seu ofício, comparecendo ao edifício do Fórum às 10:00 horas e levando, além do título de nomeação, todos os livros do cartório em andamento e pelo menos um de cada espécie, dentre os encerrados após a última correição geral.

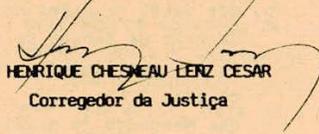
4. Os Escrivães Distritais comparecerão ao edifício do Fórum, às 10:00 horas levando, além do título de nomeação, os livros do cartório em andamento, e seis procedimentos arquivados de habilitação de casamento, bem como pelo menos um livro de cada espécie, dentre os encerrados após a última correição geral.

5. O Doutor Juiz Diretor do Fórum deverá pro-

videnciar o comparecimento, na audiência de instalação da correição, de todos os Juizes de Paz e seus Suplentes, munidos dos respectivos títulos de nomeação, para serem verificados.

6. Remeta-se cópia ao doutor Juiz de Direito da Comarca, com a recomendação de serem publicados avisos para que os Jurisdicionados fiquem cientes da aludida Correição Geral.

Autue-se, publique-se e cumpra-se.
Curitiba, 21 de outubro de 1991.


HENRIQUE CHESNEAU LENZ CESAR
Corregedor da Justiça

P O R T A R I A Nº 112/91

O Desembargador HENRIQUE CHESNEAU LENZ CESAR, Corregedor da Justiça do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, resolve

D E T E R M I N A R

a realização de Correição Geral Ordinária na Comarca de JOAQUIM TÁVORA designando, para audiência de sua instalação o dia 28 de novembro, às 10:00 horas, no Fórum local.

1. Nessa data, os senhores Escrivães, titulares ou designados, dos Offícios de Justiça, deverão comparecer à audiência, levando, cada um, o seu título de nomeação e apresentar os mapas estatísticos próprios e as seguintes relações das escritanias do foro judicial:

1.1. Escrivania Cível:

- a. numerada de todos os processos em andamento, desde a instalação do cartório, por ano de registro, mencionando o número dos autos, data da autuação, natureza, nome das partes e o atual estado em que se encontram, com a data do último ato praticado;
- b. dos processos sentenciados, aguardando de curso do prazo para interposição ou processamento de recurso, ou de remessa ao segundo grau de jurisdição;
- c. dos processos sentenciados que se encontram com recurso no segundo grau de jurisdição;
- d. dos autos em poder do doutor Promotor de Justiça, mencionando a data da respectiva carga;
- e. dos autos em poder dos doutores advogados, mencionando a data da respectiva carga;
- f. dos autos em poder do doutor Juiz de Direito, mencionando a data e a finalidade da respectiva carga, bem como o número dos processos conclusos para sentença e para despacho;
- g. dos autos que se encontram aguardando conclusão ao Dr. Juiz de Direito, para sentenças e para despachos, com os respectivos totais, mencionando a finalidade de respectiva e a data do último ato praticado;

- h. numerada, dos processos suspensos ou arquivados provisoriamente, mencionando o número dos autos, data da autuação, natureza, estado em que se encontram e data do último ato praticado;
- i. das cartas precatórias recebidas e ainda não devolvidas ao respectivo Juízo deprecante, mencionando o seu número de autuação, data do recebimento, finalidade da depreciação e o estado em que se encontram;
- j. das audiências realizadas a partir de 01.01.88, mencionando a sua data, o número dos autos, natureza e o(s) ato(s) efetivamente praticado(s);
- l. das audiências designadas a partir da última realizada, mencionando o número dos autos, natureza e atos a serem praticados;
- m. dos livros em uso no cartório.

1.2.

Escrivania Criminal:

- a) de todos os processos em andamento e ainda não sentenciados (excluídos os pronunciados), desde a instalação do cartório, por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados e o estado em que se encontram;
- b) dos processos em andamento, já pronunciados e ainda não julgados (excluídos os paralisados), por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a data da pronúncia e o estado em que se encontram;
- c) dos processos pronunciados, paralisados, aguardando intimação pessoal ou prisão, por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados e a data da pronúncia;
- d) dos processos em andamento (já constam das letras "a" e "b" de réu preso provisoriamente (flagrante, preventiva, pronúncia), mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a data da prisão, o local onde está preso e o estado em que se encontram;
- e) dos processos em andamento (já constam das letras "a" e "b") de réu afiançado, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, o valor da fiança e onde está depositada;
- f) dos processos sentenciados (excluídos os pronunciados e ainda não julgados) aguardando o decurso do prazo para interposição ou processamento do recurso (trânsito em julgado da sentença) ou remessa ao segundo grau de jurisdição, mencionando o número dos autos e o nome do réu;
- g) dos processos sentenciados ou pronunciados que se encontram com recurso no segundo grau de jurisdição, mencionando o número dos autos, o nome do réu e a data;
- h) dos autos em poder do doutor Promotor de Justiça, mencionando o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga e a fase processual;
- i) dos autos em poder dos doutores advogados, mencionando o número de registro,

- o nome do réu, a data da respectiva carga e a fase processual;
- j) dos autos em poder do doutor Juiz, para despacho, mencionando o número de registro, o nome do réu e a data da respectiva carga;
- l) dos autos em poder do doutor Juiz, para sentença, mencionando o número de registro, o nome do réu e a data da respectiva carga;
- m) dos autos que se encontram fora do cartório, para outros fins, mencionando quem os retém, o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga ou remessa e a finalidade;
- n) dos processos de execução da pena privativa de liberdade, de condenado sob "surris", mencionando o número dos autos, o nome do beneficiado, a data da audiência, a espécie e quantidade da pena e o período de prova;
- o) dos processos de execução da pena privativa de liberdade em regime aberto, mencionando o número dos autos, o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena, imposta, a data do início do cumprimento, o curso que frequenta ou a atividade que exerce e o local de recolhimento;
- p) dos processos de execução da pena restritiva de liberdade em regime semi-aberto, mencionando o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data da e o estabelecimento de cumprimento;
- q) dos processos de execução da pena privativa de liberdade em regime fechado, mencionando o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data do início e o estabelecimento de cumprimento;
- r) dos processos de execução da pena restritiva de direitos, mencionando o número dos autos, o nome do condenado, a restrição imposta e a data do início do cumprimento;
- s) processos de réus com livramento condicional, mencionando o número dos autos, o nome do condenado, as condições impostas e a data do início do cumprimento;
- t) dos processos de réus submetidos à medida de segurança, mencionando o número dos autos, o nome do agente ou condenado, a espécie da medida de segurança e prazo mínimo, a data do início e o estabelecimento de internação ou de tratamento;
- u) dos processos de execução da pena pecuniária, aguardando o pagamento, mencionando o nome do condenado, o valor da multa, a data do trânsito em julgado da sentença que a impôs, os prazos de pagamento integral ou em parcelas;
- v. dos processos de réu condenado definitivamente (excluídos os pronunciados) com ordem de prisão e não capturados, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a pena imposta e a data do trânsito em julgado da sentença;
- x. das cartas precatórias recebidas e ainda não devolvidas, mencionando o número da autuação, a data do recebimento, o juízo

- deprecante, a finalidade e o estado em que se encontram;
- y. dos inquéritos policiais em andamento;
- z. dos livros em uso no cartório.

1.3. Ofício de Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador Judicial

- a. dos autos em poder da serventia para elaboração de conta ou cálculo, mencionando a data da respectiva carga;
- b. dos autos em poder da serventia para elaboração de esboço de partilha ou sobrepartilha, mencionando a data da respectiva carga;
- c. dos mandados de avaliação ainda não cumpridos, mencionando a data do seu recebimento;
- d. dos livros em uso no cartório;
- e. cartórios distribuidores deverão apresentar quadro estatístico de todos os atos lavrados referentes a Distribuição de Registros Imobiliários. A partir da última Correição.

2. Nessa mesma data, os senhores Oficiais de Justiça deverão apresentar relação dos mandados em seu poder e ainda não cumpridos, mencionando a vara de origem, a data do seu recebimento e a sua finalidade.

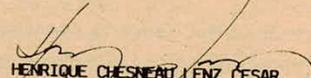
3. Os titulares de Ofício de Justiça do foro extrajudicial deverão organizar a relação dos livros de seu ofício, comparecendo ao edifício do Fórum às 10:00 horas e levando, além do título de nomeação, todos os livros do cartório em andamento e pelo menos um de cada espécie, dentre os encerrados após a última correição geral.

4. Os Escrivães Distritais comparecerão ao edifício do Fórum, às 10:00 horas levando, além do título de nomeação, os livros do cartório em andamento, e seis procedimentos arquivados de habilitação de casamento, bem como pelo menos um livro de cada espécie, dentre os encerrados após a última correição geral.

5. O Doutor Juiz Diretor do Fórum deverá providenciar o comparecimento, na audiência de instalação da correição, de todos os Juizes de Paz e seus Suplentes, munidos dos respectivos títulos de nomeação, para serem verificados.

6. Remeta-se cópia ao doutor Juiz de Direito da Comarca, com a recomendação de serem publicados avisos para que os Jurisdicionados fiquem cientes da aludida Correição Geral.

Autue-se, publique-se e cumpra-se.
Curitiba, 21 de outubro de 1991.


HENRIQUE CHESNEAU LENZ CESAR
Corregedor da Justiça

PORTARIA Nº 113/91

O Desembargador **HENRIQUE CHESNEAU LENZ CESAR**, Corregedor da Justiça do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça resolve

D E T E R M I N A R

a realização de Correição Geral Ordinária na Comarca de **JACAREZINHO** designando, para audiência de sua instalação

lação o dia 29 de novembro, às 10:00 horas, no Fórum local.

1. Nessa data, os senhores escrivães, titulares ou designados, dos Ofícios de Justiça, deverão comparecer à audiência, levando, cada um, o seu título de nomeação e apresentar os mapas estatísticos próprios e as seguintes relações das escrivanias do foro judicial:

1.1. Escrivanias Cíveis

- a. numerada de todos os processos em andamento, desde a instalação do cartório, por ano de registro, mencionando o número dos autos, data da autuação, natureza, nome das partes e o atual estado em que se encontram, com a data do último ato praticado;
- b. dos processos sentenciados, aguardando decurso do prazo para interposição ou processamento de recurso, ou remessa ao segundo grau de jurisdição;
- c. dos processos sentenciados que se encontram com recurso no segundo grau de jurisdição;
- d. dos autos em poder do doutor Promotor de Justiça, mencionando a data da respectiva carga;
- e. dos autos em poder dos doutores advogados, mencionando a data da respectiva carga;
- f. dos autos em poder do doutor Juiz de Direito, mencionando a data e a finalidade da respectiva carga, bem como o número dos processos conclusos para sentença e para despacho;
- g. dos autos que se encontram aguardando conclusão ao Dr. Juiz de Direito, para sentenças e para despachos, com os respectivos totais, mencionando a finalidade respectiva e a data do último ato praticado;
- h. numerada, dos processos suspensos ou arquivados provisoriamente, mencionando o número dos autos, data da autuação, natureza, estado em que se encontram e data do último ato praticado;
- i. das cartas precatórias recebidas e ainda não devolvidas ao respectivo Juízo deprecante, mencionando o seu número de autuação, data do recebimento, finalidade da deprecação e o estado em que se encontram;
- j. das audiências realizadas a partir de 01.01.87, mencionando a sua data, o número dos autos, natureza e o(s) ato(s) efetivamente praticado(s);
- l. das audiências designadas a partir da última realizada, mencionando o número dos autos, natureza e atos a serem praticados;
- m. dos livros em uso no cartório.

1.2. Escrivanias Criminais

- a. de todos os processos em andamento e ainda não sentenciados (excluídos os pronunciados), desde a instalação do cartório, por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados e o estado em que se encontram;
- b. dos processos em andamento, já pronunciados e ainda não julgados (excluídos os

paralisados), por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a data da pronúncia e o estado em que se encontram;

- c. dos processos pronunciados, paralisados, aguardando intimação pessoal ou prisão, por ano de registro, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados e a data da pronúncia;
- d. dos processos em andamento (já constam das letras "a" e "b" de réu preso provisoriamente (flagrante, preventiva, pronúncia), mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a data da prisão, o local onde está preso e o estado em que se encontram;
- e. dos processos em andamento (já constam das letras "a" e "b") de réu afiançado, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, o valor da fiança e onde está depositada;
- f. dos processos sentenciados (excluídos os pronunciados e ainda não julgados aguardando o decurso do prazo para interposição ou processamento do recurso (trânsito em julgado da sentença) ou remessa ao segundo grau de jurisdição, mencionando o número dos autos e nome do réu;
- g. dos processos sentenciados ou pronunciados que se encontram com recurso no segundo grau de jurisdição, mencionando o número dos autos, o nome do réu e a data;
- h. dos autos em poder do doutor Promotor de Justiça, mencionando o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga e a fase processual;
- i. dos autos em poder dos doutores advogados, mencionando o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga e a fase processual;
- j. dos autos em poder do doutor Juiz, para despacho, mencionando o número de registro, o nome do réu e a data da respectiva carga;
- l. dos autos em poder do doutor Juiz, para sentença, mencionando o número de registro, o nome do réu e a data da respectiva carga;
- m. dos autos que se encontram fora do cartório, para outros fins, mencionando quem os retém, o número de registro, o nome do réu, a data da respectiva carga ou remessa e a finalidade;
- n. dos processos de execução da pena privativa de liberdade, de condenado sob "suris", mencionando o número dos autos, o nome do beneficiado, a data da audiência, a espécie e quantidade da pena e o período de prova;
- o. dos processos de execução da pena privativa de liberdade em regime aberto, mencionando o número dos autos, o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data do início do cumprimento, o curso que frequenta ou a atividade que exerce e o local de recolhimento;
- p. dos processos de execução da pena restriti-

tiva de liberdade em regime semi-aberto, mencionando o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data da prisão e o estabelecimento de cumprimento;

- q. dos processos de execução da pena privativa de liberdade em regime fechado, mencionando o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data do início e o estabelecimento de cumprimento;
- r. dos processos de execução da pena restritiva de direitos, mencionando o número dos autos, o nome do condenado, a restrição imposta e a data do início do cumprimento;
- s. Processos de réus com livramento condicional, mencionando o número dos autos, o nome do condenado, as condições impostas e a data do início do cumprimento;
- t. dos processos de réus submetidos à medida de segurança, mencionando o número dos autos, o nome do agente ou condenado, a espécie da medida de segurança e prazo mínimo, a data do início e o estabelecimento de internação ou de tratamento;
- u. dos processos de execução da pena pecuniária, aguardando o pagamento, mencionando o nome do condenado, o valor da multa, a data do trânsito em julgado da sentença que a impôs, os prazos de pagamento integral ou em parcelas;
- v. dos processos de réu condenado definitivamente (excluídos os pronunciados) com ordem de prisão e não capturados, mencionando o número dos autos, o nome do réu, a natureza da infração, a data em que foram iniciados, a pena imposta e a data do trânsito em julgado da sentença;
- x. das cartas precatórias recebidas e ainda não devolvidas, mencionando o número da autuação, a data do recebimento, o juízo deprecante, a finalidade e o estado em que se encontram;
- y. dos inquéritos policiais em andamento;
- z. dos livros em uso no cartório.

1.3. Escrivania de Menores

as mesmas relações referidas no item 1.1.

1.4. Escrivania de Família e Anexos

as mesmas relações referidas no item 1.1.

1.5. Ofício de Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador

- a. dos autos em poder da serventia para elaboração de conta ou cálculo, mencionando a data da respectiva carga;
- b. dos autos em poder da serventia para elaboração de esboço de partilha ou sobrepartilha, mencionando a data da respectiva carga;
- c. dos mandados de avaliação ainda não cumpridos, mencionando a data do seu recebimento;
- d. dos livros em uso no cartório;
- e. cartórios distribuidores deverão apresentar quadro estatístico de todos os atos lavrados referentes a Distribuição de Registros Imobiliários. A partir da última Correição.

2. Nessa mesma data, os senhores Oficiais de Justiça deverão apresentar relação dos mandados em seu poder

e aomda não cumpridos, mencionando a vara de origem, a data do seu recebimento e a sua finalidade.

3. Os titulares de Ofícios de Justiça do foro extrajudicial deverão organizar a relação dos livros de seu ofício.

4. Os Escrivães Distritais comparecerão ao edifício do Fórum, às 10:00 horas, levando, além do título de nomeação, os livros do cartório em andamento e seis procedimentos arquivados de habilitação de casamento.

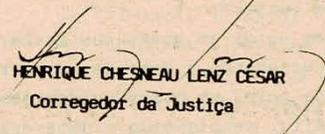
5. O Doutor Juiz Diretor do Fórum deverá providenciar o comparecimento, na audiência de instalação da correição, de todos os Juizes de Paz e seus Suplentes, munidos dos respectivos títulos de nomeação, para serem verificados.

6. Os cartórios de Protesto deverão apresentar quadro estatístico sobre todos os títulos apresentados apontados e o conseqüente resultado (protestado, quitado e retirado), a partir da última correição.

7. Remeta-se cópia ao Doutor Juiz de Direito da Comarca, com a recomendação de serem publicados avisos para que os Jurisdicionados fiquem cientes da aludida Correição Geral.

Autue-se, publique-se e cumpra-se.

Curitiba, 21 de outubro de 1991.


HENRIQUE CHESNEAU LENZ CESAR
Corregedor da Justiça

P O R T A R I A Nº 114/91

O Desembargador HENRIQUE CHESNEAU LENZ CESAR, Corregedor da Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o deferido no Protocolado nº 343-A/91, dessa Corregedoria da Justiça;

CONSIDERANDO a delegação de poderes ao Corregedor da Justiça, contida no Acórdão nº 5540/86 do Conselho da Magistratura, para implantação do sistema de intimações cíveis por meio de publicação no Diário da Justiça do Estado nas Comarcas do interior, aprovado pelo referido Acórdão;

CONSIDERANDO o disposto no item I, Seção II, do Capítulo V, das Normas de Serviço da Corregedoria da Justiça.

R E S O L V E

I - Autorizar o Juiz da Comarca de Arapongas, a adotar o sistema de intimações cíveis através de publicação no Diário da Justiça do Estado, nos termos do preconizado pelo Acórdão nº 5540/86 do Conselho da Magistratura, e no Capítulo V, Seção II, das Normas de Serviço da Corregedoria da Justiça;

II - Fixar a data de 18 de novembro de 1991, para o início da adoção desse sistema na referida Comarca;

III - Determinar ao Doutor Juiz daquela Comarca que promova ampla divulgação do sistema, com antecedência mínima de 30 dias da data acima fixada, bem como que, nos processos em an

damento, faça cientificar os advogados estabelecidos em Comarcas diversas, mediante envio de carta com aviso de recebimento, certificando-se nos autos tal fato e arquivando-se em cartório o mencionado recibo, acerca da adoção do novo sistema, tudo conforme dispõem os itens 1.1. e 1.2. da Seção II, do Capítulo V, das Normas de Serviço da Corregedoria da Justiça;

IV - Determinar que, na implantação do sistema, o Doutor Juiz faça observar, pelos Senhores Serventuários, as disposições do Capítulo V, Seção II, das Normas de Serviço da Corregedoria da Justiça, instruindo-os para tanto;

V - Esclarecer que a adoção do aludido sistema não exclui as demais formas de intimação, de acordo com o item 2, da Seção II, do Capítulo V, das Normas de Serviço da Corregedoria da Justiça.

Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao emittente Juiz da Comarca.

Publique-se e cumpra-se.

Curitiba, 22 de outubro de 1991.


HENRIQUE CHESNEAU LENZ CESAR

CORREGEDOR DA JUSTIÇA

Divisão do Conselho da Magistratura

RELAÇÃO N.º 33/91

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS:- SESSÃO REALIZADA NO DIA 11 DE JUNHO DE 1991

PROCESSO Nº 261/91
COMARCA:- CURITIBA
INTERESSADA:- CORREGEDORIA DA JUSTIÇA DO ESTADO
REQUERIDO:- SÉRGIO CHAVES SILVEIRA DA MOTA, ESCRIVÃO DA 11a. VARA CÍVEL DA REFERIDA COMARCA.
ACÓRDÃO Nº 6444

EMENTA:- PROCESSO ADMINISTRATIVO. FALTA GRAVE. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DA PENA DE DEMISSÃO NA ESFERA ADMINISTRATIVA FACE VITALICIDADE ASSEGURADA PELO ART. 194 DA CONSTITUIÇÃO DE 1967. ENCAMINHAMENTO À DOUTA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO PARA PROPOSITURA DA COMPETENTE AÇÃO.

SESSÃO REALIZADA NO DIA 23 DE SETEMBRO DE 1991

PROCESSO Nº 351/91
COMARCA:- LOANDA
RECORRENTE:- ALÍRIO SANTOS MACHADO
RECORRIDO:- DR. JUIZ DE DIREITO DA REFERIDA COMARCA.
ACÓRDÃO Nº 6438
DECISÃO:- O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO.

SESSÃO REALIZADA NO DIA 08 DE OUTUBRO DE 1991

PROCESSO Nº 440/91
COMARCA:- UNIÃO DA VITÓRIA
INTERESSADA:- TEREZINHA WACELKOSKI KMITA, ESCRIVÃ DISTRIITAL DE PAULA FREITAS, DA REFERIDA COMARCA.
ASSUNTO:- RECONSIDERAÇÃO DE DESPACHO QUE A SUSPENDEU DE SUAS FUNÇÕES JUNTO AO CARTÓRIO DISTRIITAL DE PAULA FREITAS, DA REFERIDA COMARCA.
DECISÃO:- O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, MANTEVE A DECISÃO IMPUGNADA.

TRIBUNAL DE ALÇADA

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO N.º 1478
SEÇÃO DE RECURSOS AOS TRIBUNAIS SUPERIORES
DESPACHOS PRESIDENTE

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL N.º 23025-5/02, DE CURITIBA - 3a VARA DA FAZENDA PÚBLICA: Agravante: Geosul - Engenharia Rural Ltda. e outro. Adv: Romeu Alves Cordeiro. Agravado: Banco do Estado do Paraná S/A.. Adv: Milton João Betenheuser Junior. DESPACHO: Mantenho o despacho agravado, pelos seus próprios funda-

mentos. Subam os autos ao Superior Tribunal de Justiça. Em 16 de outubro de 1991. (a) FRANCISCO MUNIZ.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL N.º 24563-4/02, DE CURITIBA - 15a VARA CÍVEL: Agravante: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A.. Adv: Assis Correa e Nilo N. Lacerda. Agravado: Elsa Terezinha Kotaoka. Adv: Pedro Macente e Mara R. Macente. DESPACHO: Mantenho o despacho agravado, pelos seus próprios fundamentos. Subam os autos ao Superior Tribunal de Justiça. Em 02 de outubro de 1991. (a) FRANCISCO MUNIZ.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL N.º 24710-3/02, DE CURITIBA - 21a VARA CÍVEL: Agravante: Posto de Serviços Seresteiro S/A. e outro. Adv: Rubens Xavier de Fraga. Agravado: Financiadora Bradesco S/A. Crédito, Financiamento e Investimentos. Adv: Daniel Hachem Denio Leite Novaes Junior e Luciano Alves Batista. DESPACHO: Mantenho o despacho agravado, pelos seus próprios fundamentos. Subam os autos ao Superior Tribunal de Justiça. Em 16 de outubro de 1991. (a) FRANCISCO MUNIZ.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL N.º 26326-9/02, DE CURITIBA - 3a VARA DA FAZENDA PÚBLICA: Agravante: Banco de Desenvolvimento do Paraná S/A.. Adv: Arione Pereira e Luiz Murilo Klein. Agravado: Aryzno Mendes de Araújo e sua mulher. Adv: Pedro Paulo Pamplona. EM CONCLUSÃO: Reforma-se, pois a decisão agravada para dar seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 08 de outubro de 1991. (a) FRANCISCO MUNIZ.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL N.º 30048-9/02, DE CURITIBA - 21a VARA CÍVEL: Agravante: Geosul - Engenharia Rural Ltda. e outro. Adv: Romeu Alves Cordeiro. Agravado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A.. Adv: Claudio Xavier Petryk e Gilson Vicente Venâncio de Andrade. DESPACHO: Mantenho o despacho agravado, pelos seus próprios fundamentos. Subam os autos ao Superior Tribunal de Justiça. Em 16 de outubro de 1991. (a) FRANCISCO MUNIZ.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL N.º 32068-9/02, DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - 2a VARA CÍVEL: Agravante: Dulcelina Maria Rosa da Silva e outros. Adv: Glodner Luiz Pauletto. Agravado: 1) Adeline Silva. Adv: Telmo Dornelles. Agravado: 2) Pedro Fagundes dos Santos. DESPACHO: Mantenho o despacho agravado, pelos seus próprios fundamentos. Subam os autos ao Superior Tribunal de Justiça. Em 16 de outubro de 1991. (a) FRANCISCO MUNIZ.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL N.º 34947-3/02, DE

CASCAVEL - 3a VARA CÍVEL: Agravante: Ermiro Dalbosco. Adv: Luiz Carlos Lima e Rui da Fonseca. Agravado: Edith Pra Marcelino. Adv: Othelo Dillon Castilhos e Felipe Arthur Winter. DESPACHO: Mantenho o despacho agravado, pelos seus próprios fundamentos. Subam os autos ao Superior Tribunal de Justiça. Em 16 de outubro de 1991. (a) FRANCISCO MUNIZ.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL N.º 38985-9/02, DE CURITIBA - 17a VARA CÍVEL: Agravante: Osvaldo Luiz Meza Siqueira. Adv: Maisa Gorette Lopes Santana e Harri Klais. Agravado: Jorge Fernando Dietrich. Adv: Cesar Augusto Terra e João Leonel Gabardo Filho. DESPACHO: Mantenho o despacho agravado, pelos seus próprios fundamentos. Subam os autos ao Superior Tribunal de Justiça. Em 21 de outubro de 1991. (a) FRANCISCO MUNIZ.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL N.º 39435-8/02, DE CURITIBA - 16a VARA CÍVEL: Agravante: Francisco Pinheiro Lemos. Adv: Wilson Naldo Grube Filho. Agravado: Araon Barreiros. Adv: Alayde Papa. DESPACHO: Mantenho o despacho agravado, pelos seus próprios fundamentos. Subam os autos ao Superior Tribunal de Justiça. Em 22 de outubro de 1991. (a) FRANCISCO MUNIZ.

RECURSO ESPECIAL E RECURSO EXTRAORDINÁRIO N.º 37632-9/01, DE CURITIBA - 21a VARA CÍVEL: Recorrente: Rangel Quirivesaria e Joalheira Ltda.. Adv: Idelanir Ernesti. Recorrido: Joaquim Antonio Amazonas Penido Monteiro e sua mulher. Adv: Igor Luby Kravichenko. EM CONCLUSÃO: Nega-se, pois, seguimento aos recursos especial e extraordinário. Publique-se. Curitiba, 08 de outubro de 1991. (a) FRANCISCO MUNIZ.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO N.º 31126-2/02, DE ASTORGA: Recorrente: Osvaldo Aparecido Zacharias. Adv: Eduardo Rocha Virmond, Anibal Bim e Sergio Luiz Camara Lopes. Recorrido: Banco do Estado do Paraná S/A.. Adv: Inez de Amorin Costa Furlanetto, Paulo Roberto Barbieri e Maria Augusta Costa. EM CONCLUSÃO: Ante o exposto, nega-se seguimento ao recurso, nos termos das Súmulas 279 e 284 do Supremo Tribunal Federal. Publique-se. Curitiba, 21 de outubro de 1991. (a) FRANCISCO MUNIZ.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO N.º 37052-1/01, DE LONDRINA - 1a VARA CÍVEL: Recorrente: Nei Silva. Adv: Julio Cesar Nalim Salinet e Ronaldo Gomes Neves. Recorrido: Banco do Brasil S/A.. Adv: Osvaldo Gímenes e Alencar Leite Agner. DESPACHO: Encaminhem-se os autos do processo ao Excelso Supremo Tribunal Federal. Em 16 de outubro de 1991. (a) FRANCISCO MUNIZ.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO N.º 38055-6/01, DE PARANAGUÁ: Recorrente: Neri Gouvea e Cia. Ltda.. Adv: Milton Osny Stighen. Recorrido: Banco Meridional do Brasil S/A.. Adv: Wodziemiec Ervino Nizio. EM CONCLUSÃO: Ante o exposto, nega-se seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 15 de outubro de 1991. (a) FRANCISCO MUNIZ.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO N.º 38242-9/01, DE PARANAGUÁ: Recorrente: Nehr Magazim Comércio de Artigos Esportivos Ltda.. Adv: Milton Osny Stighen. Recorrido: Banco Meridional do Brasil S/A.. Adv: Wodziemiec Ervino Nizio. DESPACHO: Encaminhem-se os autos do processo ao Excelso Supremo Tribunal Federal. Em 18 de outubro de 1991. (a) FRANCISCO MUNIZ.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO N.º 39559-3/01, DE CURITIBA - 4a VARA CÍVEL: Recorrente: Banco Real S/A.. Adv: Julio Barbosa Lemes Filho e Armando Barbosa Lemes. Recorrido: Padaria Aurora Ltda. e outros. Adv: Wilson Stall e Lucia Helena F. Stall. EM CONCLUSÃO: Pelas razões expostas, nega-se seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 17 de outubro de 1991. (a) FRANCISCO MUNIZ.

RECURSO ESPECIAL N.º 19447-2, DE LONDRINA - 4a VARA CÍVEL: Recorrente: Financiadora Bradesco S/A. Crédito, Financiamento e Investimentos. Adv: Wilson G. da Silva e Daniel Hachem. Recorrido: Laurita Aparecida Ferreira da Rosa. Adv: Moises Eduardo B. de Oliveira e

Siava nº 455, Vila Rio Grande, nesta Cidade, em virtude da mesma ser portadora de deficiência mental e sem condições de reger a sua própria pessoa e atos da vida civil, na forma do artigo 5º, inciso II, do Código Civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado na sede deste Juízo, no local de costume e publicado na imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos primeiros dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e um. Eu, (Sebastiana Machado Borges), Escrivão que datilografarei e subscrevi.

[Assinatura]
VALMIR ZAIAS COSECHEN
 Juiz Substituto

G. P. 2867 3v.16-28-08

COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO

EDITAL DE ABERTURA DE CONCURSO

O Dr. ROBERTO FERREIRA DO VALLE, MM. Juiz de Direito e Diretor do Fórum desta cidade e Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, e de conformidade com as disposições do Regulamento de Concursos para Provimento de Cargos de Auxiliares da Justiça, no uso de suas atribuições legais,

F A Z S A B E R a quem interessar possa que, pelo prazo de trinta (30) dias, contados na forma da Lei, encontra-se aberta inscrições ao concurso para provimento de um (01) cargo de Auxiliar de Cartório Criminal, PJ-1, nível 07, do Quadro de Auxiliares da Justiça desta Comarca de CORNÉLIO PROCÓPIO - PR. O interessado deverá dirigir ao MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum, Presidente do Concurso, requerimento, indicando as fontes de informações pessoais e juntando desde logo fotocópia de documento oficial de identificação e declaração de que tem condições de apresentar, após a realização do concurso e no caso de vir a ser classificado, os seguintes documentos: a) Certidão do Registro Civil comprovando que, na data da inscrição, possuía idade não inferior a dezoito (18) anos, nem superior a quarenta e cinco (45) anos, exceto se funcionário público; b) Certidão comprobatória de capacidade política, fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral; c) Certificado de reservista ou documento equivalente que comprove estar quite com o serviço militar; d) Laudo médico fornecido por Órgão Oficial do Estado, do qual conste que o interessado, após ter sido examinado por junta composta de três (03) médicos, não sofre de moléstia contagiosa ou repugnante, nem é portador de defeito físico ou debilidade mental que o incompatibilize com a função pública; e) Certidão dos Cartórios Criminais das Comarcas em que tiver residido após haver completado dezoito (18) anos de idade; f) atestado de idoneidade fornecido pela Corregedoria da Justiça; g) fotocópia do título de eleitor. O candidato poderá apresentar outros documentos abonadores de sua idoneidade moral e capacidade intelectual. Não poderão inscrever-se os estrangeiros, os menores de dezoito (18) anos e maiores de quarenta e cinco (45) anos, salvo se funcionário público, os que não estiverem quite com quite com o serviço militar, os que não forem moralmente idôneos, os parentes consanguíneos e afins, até o 3º grau, inclusive, do(s) Juiz(es) de direito e Substituto(s), dos membros do Ministério Público e dos titulares de Ofícios de Justiça desta Comarca e os que não estiverem no gozo dos direitos civis e políticos. O candidato indicará, em seu requerimento de inscrição, o endereço para eventuais comunicações. Ao dar entrada ou remeter o requerimento de inscrição, o interessado providenciará o depósito inicial das custas nos termos do inciso I, do artigo 7º, do Requerimento de Concursos. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e um (17/10/91). Eu, (PAULO EUGENIO LUCHESE) - Escrivão, que datilografarei e subscrevi.

[Assinatura]
ROBERTO FERREIRA DO VALLE
 Juiz de Direito
 Diretor

F:CR\$ 32.390,00 P. 3752 F:P/ TRIB DE JUSTIÇA

COMARCA DE CIANORTE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE ADVERTÊNCIA PARA CONCESSÃO DE REGIME ABERTO - PRAZO 20 (VINTE) DIAS

O doutor Helio Cesar Engelhardt, MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível intimar pessoalmente a ANTÔNIO FARIAS, brasileiro, casado, Javrador, com 50 anos

de idade, filho de Francisco Marques e de Dolores Bassa, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIMA=O** a comparecer perante este Juízo, sito à Praça da República, s/n., - Edifício do Fórum, nesta Comarca de Cianorte, PR., no dia 16 de dezembro do corrente ano, às 09:00 horas, para a audiência de advertência nos autos de ação penal n.72/88, onde o mesmo foi condenado à pena de 04 (quatro) anos de reclusão e 65 (sessenta e cinco) dias multa, por infração ao art. 171, § 2º, VI, por cinco vezes, cc. o art. 71, ambos do Cód. penal e, também, nas penas do art. 155, caput, do mesmo Estatuto, tendo sido autorizado o cumprimento da pena privativa de liberdade em regime aberto de prisão alberque. Encaminho-se cópia do presente edital para publicação na Imprensa Oficial do Estado. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 1ª via fica afixada no local de costume. Dado e passado nesta Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e um, (Elise Silvati), Escrivão que datilografarei e subscrevi.

[Assinatura]
HELIO CESAR ENGELHARDT
 Juiz de Direito

G. - P. 3675

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA PARA CONCESSÃO DE SURSIS - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O doutor HELIO CESAR ENGELHARDT, MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível intimar pessoalmente a SANDRA MARA PAZETTO, brasileira, solteira, com 23 anos de idade, secretária, nat. de Astoria, PR., filha de Reinaldo Pazetto e de Dila Scarpelini Pazetto, residente e domiciliada na rua Alvaros Cabral, 362, nesta cidade e Comarca, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIMA=O** a comparecer perante este Juízo, sito à Praça da República, s/n., Edifício do Fórum, - nesta Comarca de Cianorte, PR., no dia 16 de dezembro do corrente ano, às 08:30 horas, para a audiência admonitória nos autos de ação penal n. 53/87, onde a mesma foi condenada à pena 01 (um) ano e 02 (dois) meses de reclusão e multa de R\$ 47,60 (quarenta e sete cruzeiros e sessenta centavos), por infração ao art. 171, caput, (por quatro vezes - três consumadas e uma vez tentada) e art. 155, caput, cc. os arts. 14, inciso I e II, 18, inciso I e 71, caput, todos do Código Penal, tendo sido autorizado o cumprimento da pena privativa de liberdade por sursis. Encaminhe-se cópia do presente edital para publicação na Imprensa Oficial do Estado. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 1ª via fica afixada no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e um, (ELISE SILVATI), Escrivão que datilografarei e subscrevi.

[Assinatura]
HELIO CESAR ENGELHARDT
 Juiz de Direito

G. - P. 3674

COMARCA DE GUARATUBA

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

A DOUTORA ANÉSIA EDITH KOWALSKI, MM. JUÍZ DE DIREITO DA COMARCA DE GUARATUBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela lei etc. ...

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a Sra. MARIA APARECIDA MIRANDA ALVES, que por este Juízo e Cartório, correnos trâmites legais dos autos nº 42/90 de Adoção requerida por Gisele Maria Marchioro, nos quais foi determinada a expedição do presente edital, para o fim de citar a Sra. MARIA APARECIDA MIRANDA ALVES, mãe biológica do adotante, a fim de que acompanhe o processo até sentença final, declinando do pátrio poder sobre o adotante em favor da requerente, sob pena de ser decretada a destituição, tudo de conformidade com o despacho, exarado às fls. 25v dos autos acima citados, em seguida transcrito: "Cite-se por edital, com o prazo de trinta (30) dias. Em 21.05.91. (a) Anésia Edith Kowalski - Juiz de Direito". E, para que chegue ao conhecimento de todos, não podendo futuramente alegar ignorância, especialmente a Sra. MARIA APARECIDA MIRANDA ALVES determino o MM. Juiz a expedição do presente edital que será publicado no órgão oficial e afixado no lugar de costume do Fórum local, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaratuba, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e um. Eu, (Leonardo Kos), escrivão designado, mandei datilografar e subscrevi.

[Assinatura]
ANÉSIA EDITH KOWALSKI
 Juiz de Direito

G.P. 3733